



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
EXTRATOS	4
PRIMEIRA CÂMARA	35
EXTRATOS	35
DESPACHOS	41
SEGUNDA CÂMARA	43
PAUTAS	43
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	60
DESPACHOS	60
ADMINISTRATIVO	66
CONTROLE EXTERNO	75
EDITAIS	75
CAUTELARES	78

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

12ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 006368/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 013789/2025

INTERESSADO(S): LANY MAYRE IGLESIAS REIS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL

2. PROCESSO: 001422/2026

INTERESSADO(S): CRISTIANE CUNHA E SILVA AGUIAR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: VERBAS RESCISÓRIAS

3. PROCESSO: 018795/2025

INTERESSADO(S): GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: MINUTA DE RESOLUÇÃO

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11637/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA DR. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE - SPA JOSÉ LINS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ROSANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA DR. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE - SPA JOSÉ LINS

ORDENADOR: ROSANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): DANIEL BARBOSA - OAB/AM 11180, LUAN OLIVEIRA DA SILVA - OAB/AM 10910

ACÓRDÃO 607/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA DR. JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE- SPA JOSÉ LINS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. ROSANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA**, NA CONDIÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 188, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NESTE RELATÓRIO/VOTO; **10.2. APLICAR MULTA À SRA. ROSANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA** NO VALOR DE **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, VII DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 308, VII, DO REGIMENTO INTERNO, EM RAZÃO DA IMPROPRIEDADE (RESTRICÇÃO 4 DA NOTIFICAÇÃO Nº 195/2025-DICAD) NÃO SANADA E LISTADA NO CORPO DESTA RELATÓRIO/VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA DR. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE - SPA JOSÉ LINS QUE: **10.3.1. REALIZE UM PLANEJAMENTO ADEQUADO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO**





SPA JOSÉ LINS, DE MODO A PROMOVER OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREVIAMENTE À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS, INCLUSIVE COM O MANEJO DE REGISTROS DE PREÇOS, DIANTE DA VARIAÇÃO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DECLINADAS, QUE PODEM SER VARIÁVEIS, MAS NÃO SÃO OCASIONAIS, NEM EXCEPCIONAIS. **10.3.2.** EFETUE PLANEJAMENTO PRÉVIO DOS GASTOS ANUAIS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRINCIPALMENTE DAS COMPRAS, DE MODO A EVITAR O FRACIONAMENTO DE DESPESAS DE MESMA NATUREZA, OBSERVANDO O LIMITE PARA AS MODALIDADES LICITATÓRIAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI Nº 14133/2021; **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO À **SRA. ROSANA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA** ACERCA DO JULGAMENTO DESTES FEITOS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTES RELATÓRIOS/VOTOS E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELA IRREGULARIDADE, ALCANCE, DETERMINAÇÕES, ARQUIVAMENTO E ALTEROU EM SESSÃO O SEU VOTO NO VALOR DA MULTA PARA R\$ 50.000,00 CONFORME ART,54, VI C/C 308, VI, DO RI.*

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 11636/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RENAN CASTRO MAIA, DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB

EMBARGANTE(S): RENAN CASTRO MAIA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO 574/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. RENAN CASTRO MAIA**, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO **SR. RENAN CASTRO MAIA**, ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 130/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **7.3. DETERMINAR A SEPLENO** QUE SE RETOME O TRÂMITE DO PROCESSO, BEM COMO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RENAN CASTRO MAIA**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTES RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **7.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 11439/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO, DO SR. ALBEFREDO MELO DE SOUZA JUNIOR, DO PERÍODO DE 01/01/2024 ATÉ 19/07/2024, DA SRA. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES, ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024





ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

ORDENADOR: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES (ORDENADOR DE DESPESA), JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO (ORDENADOR DE DESPESA), JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO (ORDENADOR DE DESPESA), ALBEFREDO MELO DE SOUZA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 575/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, DA LEI N.º 2.423/96; **10.2. DAR CIÊNCIA AO SR. JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO** E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O SEQUENTE ACÓRDÃO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO. **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 11466/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, DE RESPONSABILIDADE DO SR EDUARDO LUCAS DA SILVA, DO PERÍODO DE 01/01/2024 ATÉ 04/01/2024, DA SRA DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL, DO PERÍODO DE 11/04/2024 ATÉ 31/12/2024, DO SR GERALDO CANTUÁRIO DOS SANTOS, DO PERÍODO DE 01/01/2024 ATÉ 01/11/2024, ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

ORDENADOR: DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL (ORDENADOR DE DESPESA), SAULLO VELAME VIANNA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 576/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA**, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 04/04/2024, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, C/C ART. 24, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, E DO ART. 5º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024, SOB A RESPONSABILIDADE DA **SRA. DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL**, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS NO PERÍODO DE 11/04/2024 A 31/12/2024, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, C/C ART. 24, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, E DO ART. 5º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. APLICAR MULTA À SRA. DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL** NO VALOR DE **R\$ 5.000,00**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE RELATIVA AO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA, FRENTE A CARÊNCIA DE DADOS REGISTRADOS PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA, INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, EM AFRONTA AO ART. 48, INCISO II, E AO ART. 48-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, BEM COMO AO ART. 8º, § 1º, INCISO IV, E § 2º, DA LEI Nº 12.527/2011. FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA





CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREDE AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. DETERMINAR** À SEMASC QUE PROMOVA A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA DE SEU PORTAL ELETRÔNICO INSTITUCIONAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL, ATUALIZADA, INDIVIDUALIZADA E EM TEMPO REAL DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A DESPESAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PAGAMENTOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 48, INCISO II, E AO ART. 48-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, BEM COMO AO ART. 8º, § 1º, INCISO IV, E § 2º, DA LEI Nº 12.527/2011; **10.5. DETERMINAR** À ADMINISTRAÇÃO DA SEMASC QUE APERFEIÇOE E FORTALEÇA SEUS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO, COM A ADOÇÃO DE ROTINAS FORMAIS, CONTÍNUAS E DOCUMENTADAS DE ACOMPANHAMENTO, CONFERÊNCIA, VALIDAÇÃO E MONITORAMENTO DOS ATOS DE GESTÃO, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, GESTÃO PATRIMONIAL, TRANSPARÊNCIA ATIVA E ADIANTAMENTOS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO ART. 76 DA LEI Nº 4.320/1964, AO ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, AOS ARTS. 43 A 47 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E À RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 09/2016; **10.6. NOTIFICAR** O **SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA** E A **SRA. DERMIVÂNIA MENDONÇA DE MELO RAYOL**, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTA VOTO E DO ACÓRDÃO QUE VIER A SER PROFERIDO, PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS CABÍVEIS NO PRAZO LEGAL; **10.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DETERMINADAS.

PROCESSO Nº 11631/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS - SERFI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. TAYZ HELENA GUIMARAES DE MOURA MATTOS, ORDENADORA DE DESPESA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS - SERFI

ORDENADOR: INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL (GESTOR), TAYZ HELENA GUIMARAES DE MOURA MATTOS (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 577/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** AS CONTAS DA **SRA. INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS – SERFI, NO PERÍODO DE 01/01/2024 - 31/12/2024 COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I, E 24 DA LEI Nº 2.423/96; **10.2. JULGAR REGULAR** AS CONTAS DA **SRA. TAYZ HELENA GUIMARAES DE MOURA MATTOS**, ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS – SERFI, NO PERÍODO DE 01/08/2024 - 31/12/2024 COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I, E 24 DA LEI Nº 2.423/96; **10.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS -SERFI QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA SECRETARIA. **10.4. NOTIFICAR** A **SRA. INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL** E A **SRA. TAYZ HELENA GUIMARAES DE MOURA MATTOS** COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O SEQUENTE ACÓRDÃO PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO. **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 14307/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICOS DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR EGMAR VELASQUES SALDANHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA AVERIGUAÇÃO DO POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA





REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E EGMAR VELASQUES SALDANHA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 578/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE RESPOSTA POR PARTE DO NOTIFICADO, CONFIRMANDO A INEXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA QUE: **A.** ELABORE E ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PROJETO DE LEI INSTITUINDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, UTILIZANDO, COMO SUBSÍDIO TÉCNICO, O MODELO COLABORATIVO DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS; **B.** INSTITUA O FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA, BEM COMO O RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL, DESTINADO À GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS; **C.** ELABORE O PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO DE RISCOS, VULNERABILIDADES E IMPACTOS ESPECÍFICOS, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E INDÍGENAS DO MUNICÍPIO; **D.** PROMOVA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PÚBLICAS, DESDE A FASE DE DISCUSSÃO DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA, DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE SOCIAL; **E.** DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA ACERCA DA FORMULAÇÃO, ORÇAMENTAÇÃO, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, OBSERVANDO OS REFERENCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E AS PLATAFORMAS OFICIAIS CORRELATAS; **F.** INCLUA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TEMÁTICAS NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, NOS TERMOS DO ART. 48, § 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), DESTINADA AO DEBATE ESPECÍFICO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS RELACIONADAS ÀS AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA; **G.** PASSE A COMPATIBILIZAR O PLANO PLURIANUAL (PPA) COM AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO IDENTIFICADAS PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, MEDIANTE DIAGNÓSTICO DO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, ASSEGURANDO COERÊNCIA PROGRAMÁTICA E ORÇAMENTÁRIA; **H.** ESTIMULE A INCORPORAÇÃO DA DIMENSÃO CLIMÁTICA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONSIDERANDO ASPECTOS DE MITIGAÇÃO, ADAPTAÇÃO E RISCOS CLIMÁTICOS ASSOCIADOS AOS EMPREENDIMENTOS, DE FORMA INTEGRADA ÀS ANÁLISES AMBIENTAIS; **I.** PASSE A INCLUIR METAS CLIMÁTICAS DE CARÁTER TRANSVERSAL NO PLANO PLURIANUAL (PPA) E NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (LDO E LOA) DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, ASSEGURANDO ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS CLIMÁTICAS; **J.** REALIZE AÇÕES CONTINUADAS DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO PALESTRAS, WORKSHOPS E CURSOS, VOLTADAS A SERVIDORES PÚBLICOS, SOCIEDADE CIVIL E DEMAIS ATORES RELEVANTES, ABORDANDO O MARCO REGULATÓRIO, OS RISCOS CLIMÁTICOS, OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, OS ESTUDOS DE IMPACTO E O CONTEÚDO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES; **K.** PROMOVA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E SUPORTE QUALIFICADO À FORMULAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, ASSEGURANDO CONFORMIDADE LEGAL, ADERÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA BOA GOVERNANÇA PÚBLICA E ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA NACIONAL; **L.** ATUE EM ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, COM VISTAS À IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, BEM COMO DOS CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO DE INDICADORES E METAS CLIMÁTICAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. **M.** DESENVOLVA CARTILHAS, GUIAS E MANUAIS TÉCNICOS E JURÍDICOS EM LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL, SOBRE OS DEVERES DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RELACIONADOS ÀS MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. **N.** INCORPORE, NOS PLANOS E PROGRAMAS DE CONTROLE INTERNO, A AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, VERIFICANDO A ADERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS, À ESTRATÉGIA NACIONAL E À ADESÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES. **O.** BUSQUE DIÁLOGO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, UNIVERSIDADES E ORGANISMOS INTERNACIONAIS, COM VISTAS AO





FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA, DA LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL E DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES CLIMÁTICAS. **9.4. NOTIFICAR** A SECEX PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGAMENTO DESTA REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO À DICAMB O ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ACIMA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO.

PROCESSO Nº 15360/2025

APENSO(S): 10476/2024 E 14598/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS - ITV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1205/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº10476/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 579/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS - ITV, NOS TERMOS DO ART. 61 DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS - ITV, REPRESENTADO POR SEU ENTÃO PRESIDENTE, **SR. PAULO RODRIGUES DE ARRUDA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1205/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, PARA: 8.2.1. EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. PAULO RODRIGUES DE ARRUDA**, PRESIDENTE DO INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS-ITV À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, EM VIRTUDE DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES NO TÉCNICO CONCLUSIVO N.º 214/2024-DIATV, FLS. 1316/1323, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, E FIXO O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.2.2. EXCLUIR O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. PAULO RODRIGUES DE ARRUDA**, PRESIDENTE DO INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS-ITV À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 4.389,58 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO REAIS)**, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, CONFORME APURADO NO TÉCNICO CONCLUSIVO N.º 214/2024-DIATV, FLS. 1316/1323, NOS TERMOS DO ART. 304, INCISO I, DO RI/TCE-AM E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS-PMM, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS





MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DA RESPONSÁVEL; 8.2.3. ALTERAR O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N.º 014/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E O INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS-ITV, NOS TERMOS DO ART.22, III, ALÍNEA "A" C/C ART. 188, III, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; 8.2.4. MANTER O ITEM **JULGAR LEGAL** O TERMO DE FOMENTO N.º 014/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E O INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS-ITV, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; 8.2.5. MANTER O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA** (SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA À ÉPOCA), NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, EM VIRTUDE DA IMPROPRIEDADE NÃO SANADA CONSTANTE NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO N.º 214/2024-DIATV, FLS. 1316/1323, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, E FIXO O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.2.6. MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. PAULO RODRIGUES DE ARRUDA**, PRESIDENTE DO INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS-ITV À ÉPOCA, E AO **SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA À ÉPOCA, SOBRE O TEOR DA DECISÃO, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA E, SE DESEJAREM, PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO CABÍVEL; 8.2.7. MANTER O ITEM **DETERMINAR** À DISEG QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 162, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; 8.2.8. MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O FEITO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO. **8.3. NOTIFICAR O SR. PAULO RODRIGUES DE ARRUDA** E OS DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO CONSEQUENTE ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14598/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1205/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10476/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 580/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA**, NOS TERMOS DO ART. 61 DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1205/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EM RAZÃO DO SANEAMENTO DA IMPROPRIEDADE DOCUMENTAL REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO; 8.2.1. EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA** (SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E





CIDADANIA À ÉPOCA), NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, EM VIRTUDE DA IMPROPRIEDADE NÃO SANADA CONSTANTE NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO N.º 214/2024-DIATV, FLS. 1316/1323, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, E FIXO O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.2.2. MANTER O ITEM **JULGAR LEGAL** O TERMO DE FOMENTO N.º 014/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E O INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS-ITV, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; 8.2.3. MANTER O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N.º 014/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E O INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS-ITV, NOS TERMOS DO ART. 22, III, ALÍNEA "A" C/C ART. 188, III, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; 8.2.4. MANTER O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. PAULO RODRIGUES DE ARRUDA**, PRESIDENTE DO INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS-ITV À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, EM VIRTUDE DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES NO TÉCNICO CONCLUSIVO N.º 214/2024-DIATV, FLS. 1316/1323, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, E FIXO O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.2.5. MANTER O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. **PAULO RODRIGUES DE ARRUDA**, PRESIDENTE DO INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS-ITV À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 4.389,58 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO REAIS)**, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, CONFORME APURADO NO TÉCNICO CONCLUSIVO N.º 214/2024-DIATV, FLS. 1316/1323, NOS TERMOS DO ART. 304, INCISO I, DO RI/TCE-AM E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS-PMM, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART. 72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART. 308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-





TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DA RESPONSÁVEL; 8.2.6. MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. PAULO RODRIGUES DE ARRUDA**, PRESIDENTE DO INSTITUTO TRANSFORMANDO VIDAS-ITV À ÉPOCA, E AO **SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA À ÉPOCA, SOBRE O TEOR DA DECISÃO, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA E, SE DESEJAREM, PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO CABÍVEL; 8.2.7. MANTER O ITEM **DETERMINAR** À DISEG QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 162, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; 8.2.8. MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O FEITO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO. **8.3. NOTIFICAR O SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA** E OS DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO CONSEQUENTE ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4 ARQUIVAR** APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16733/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR AMADEU NETO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, E DA DULCILENE FERREIRA DA SILVA VITAL LTDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, COM O PRETEXTO DE ALUGAR EMBARCAÇÕES FLUVIAIS E UM CAMINHÃO PARA ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: VEREADOR DR. AMADEU NETO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308

ACÓRDÃO 593/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. VEREADOR DR. AMADEU NETO**, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, COM FUNDAMENTO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. VEREADOR DR. AMADEU NETO**, DIANTE DA REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 768/2025, AMPARADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, ATINENTE A CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E DESPROVIDA DE QUAISQUER ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FICTICIDADE CONTRATUAL OU DANO AO ERÁRIO; **9.3. DETERMINAR** A NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 16800/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRESSÕES FUNCIONAIS PREVISTAS EM LEIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, E O NÃO REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM LEI PARA OS SERVIDORES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA E RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 594/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM





SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ORIUNDA DE DENÚNCIA DA OUVIDORIA, NA FORMA DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO); **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, EM RAZÃO DA OMISSÃO DO REPRESENTADO EM EFETIVAR AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS, EM VIOLAÇÃO DOS ARTS. 19, CAPUT, E 20, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128/2013; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA QUE APRESENTE, NO **PRAZO DE 30 DIAS**: **9.3.1.** CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS E REVISÕES ANUAIS PREVISTOS NA LC 128/2013/LC 191/2018 E NO ART. 37, INCISO X, DA CRFB/1988, COM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E ESTIMATIVA DO PASSIVO RETROATIVO; **9.3.2.** RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS ATINGIDOS PELA AUSÊNCIA DE PROGRESSÃO, COM BASE NAS FICHAS FINANCEIRAS E TEMPO DE EXERCÍCIO; **9.3.3.** RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS (OU JUSTIFIQUE A AUSÊNCIA); **9.4. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E VOTO AO **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS** E À SECEX; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS ADOTADAS AS MEDIDAS ACIMA.

PROCESSO Nº 17704/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA G. A. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA EM DESFAVOR DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 03/2023 PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS JUNTO AO ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

REPRESENTANTE: G. A. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA

REPRESENTADO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ANDRÉ LIMA DE LIMA - OAB/AM 6672

ACÓRDÃO 595/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA G. A. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PATRONO, EM DESFAVOR DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, UMA VEZ PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PARA SEU PROCESSAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA G. A. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, EM DESFAVOR DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, TENDO EM VISTA QUE AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS NESTES AUTOS RESTARAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS, TRATANDO-SE AINDA DE INTERESSE PRIVADO QUE NÃO ESTA SOB O ALCANCE DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DESTES TRIBUNAL; **9.3. DAR CIÊNCIA AO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO**, A EMPRESA G. A. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA E A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12802/2025

APENSO(S): 14353/2024





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3771 pág.14

Manaus, 24 de abril de 2026

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ (SISPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1980/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14353/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

EMBARGANTE(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 596/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES, OPOSTOS PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2175/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO RECURSO ORDINÁRIO, HAJA VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES, OPOSTOS PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2175/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 51/52), PROFERIDO NOS AUTOS, DEVENDO SER MANTIDOS INALTERADOS OS TERMOS DO DECISÓRIO COMBATIDO, ANTE A AUSÊNCIA DA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE ALEGADAS E DEVIDAMENTE REBATIDOS NESTE RELATÓRIO/VOTO; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV, POR MEIO DO SEU PATRONO, ACERCA DO CONTEÚDO DA DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **7.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 14.353/2024) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, OBSERVANDO-SE A DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13252/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SRA. KATIA DANTAS RIBEIRO, PREFEITA DE ANAMÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA QUALIDADE DA ÁGUA DISPONIBILIZADA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

EMBARGANTE(S): KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721

ACÓRDÃO 605/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 43/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NESTES AUTOS, TENDO EM VISTA QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 148, CAPUT E §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 59, III, DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO: **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 43/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, HAJA VISTA O





REFERIDO *DECISUM* TER SIDO CLARO, EXPRESSO E OBJETIVO AO ESTABELECE O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS, NÃO HAVENDO QUALQUER FALHA DECISÓRIA QUANTO A ESSE PONTO, INEXISTINDO, PORTANTO, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, RESTANDO EVIDENCIADO QUE A PRETENSÃO RECURSAL VISA, TÃO SOMENTE, À REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DEVIDAMENTE APRECIADA POR ESTA CORTE, O QUE NÃO SE ADMITE NA VIA ESTREITA DOS ACLARATÓRIOS; **7.3. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO** QUE CIENTIFIQUE DO *DECISUM* A SRA. KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO CONSEQUENTE ACÓRDÃO.

PROCESSO Nº 10835/2025

APENSO(S): 11644/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 19/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11644/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351

ACÓRDÃO 606/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANORI, EM FACE DO PARECER PRÉVIO E ACÓRDÃO Nº 19/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROLATADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.644/2021 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 154, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANORI, EM FACE DO PARECER PRÉVIO E ACÓRDÃO Nº 19/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROLATADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.644/2021 (APENSO), NO SENTIDO DE REFORMAR O SEU ITEM 10.1, PASSANDO A RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS REFERIDAS CONTAS DE GOVERNO, CONFORME SEGUE: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO PARA EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2020**, DE RESPONSABILIDADE DA **SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO**, PREFEITO, NOS TERMOS DO ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CRFB/88 C/C O ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ART. 18, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 E ART. 1º, I, E ART. 29 DA LEI Nº 2.432/96, E ART. 3º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 09/87; TENDO EM VISTA QUE, COM BASE NO ART. 22 DA LINDB, A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E OS ATRASOS NOS RELATÓRIOS RREO'S DEVEM SER INTERPRETADOS SOB O PRISMA DA IMPREVISIBILIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DAS LIMITAÇÕES TECNOLÓGICAS DO INTERIOR DO AMAZONAS, AFASTANDO-SE, POR CONSEQUENTE, A REJEIÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 28 DA LINDB, ANTE A AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO OU DOLO; **8.2.2. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A AUTUAÇÃO DE PROCESSO A SER EM SEGUIDA SUBMETIDO A JULGAMENTO NOS TERMOS DA PORTARIA DESTES TCE-AM Nº 152/2021, COM O CARREAMENTO A ELE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS CONSTANTES DESTES AUTOS, NOS TERMOS DA COMPETÊNCIA DISPOSTA NO ARTIGO 71, INCISOS VIII, IX, X, XI E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS ARTIGOS 59, §1º E §2º E 73-A DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; **8.2.3. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA** DESTES *DECISUM* AO INTERESSADO, **SR. JAMILSON RIBEIRO CARVALHO**, E À CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI. **8.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI** QUE: **8.3.1. OBSERVE** COM RIGOR O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO E DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL, ABSTENDO-SE DE REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS EM PATAMARES QUE DESFIGUREM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E COMPROMETAM A FIDEDIGNIDADE DA PEÇA DE PLANEJAMENTO APROVADA PELO LEGISLATIVO; **8.3.2. CUMpra** FIELMENTE OS PRAZOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PARA A PUBLICAÇÃO E REMESSA, VIA SISTEMA E-CONTAS (GEFIS), DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (RGF), GARANTINDO O PLENO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL E EXTERNO; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, **SR.**





JAMILSON RIBEIRO CARVALHO, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – **SEPLENO** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 11.644/2021) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORIGINÁRIA. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONS. SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17015/2025

APENSO(S): 16439/2025, 10857/2024 E 16381/2021

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1395/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10857/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 608/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1395/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, O QUAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2134/2024 -TCE- SEGUNDA CÂMARA, AMBOS EXARADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10857/2024 (APENSO), QUE DECLAROU A ILEGALIDADE DA APOSENTADORIA CONCEDIDA À SRA. JAKELINE ARAJO RIBEIRO E DETERMINOU AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO A PUBLICAÇÃO DE ATO ANULATÓRIO DA APOSENTADORIA E A CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1395/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10857/2024 (APENSO); **8.3. DETERMINAR** QUE AMAZONPREV REINSTRUA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APOSENTADORIA E, POSTERIORMENTE, REENCAMINHE A APOSENTADORIA PARA NOVA ANÁLISE DO TRIBUNAL, EM UM NOVO PROCESSO. *VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, PROVIMENTO DO RECURSO, CONCESSÃO DE PRAZO, CIÊNCIA E DETERMINAÇÃO.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16439/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA JAKELINE ARAUJO RIBEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1395/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº10857/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): IASMINE DE AMORIM CAVALCANTI - OAB/AM 19781, JEAN SOARES RODRIGUES - OAB/AM 18363

ACÓRDÃO 609/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. JAKELINE ARAUJO RIBEIRO** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1395/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10857/2024 (APENSO), UMA VEZ QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NOS ARTS. 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM E NOS ARTS. 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2.423/1996, PARA, NO MÉRITO: **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. JAKELINE ARAUJO RIBEIRO**, TENDO EM VISTA QUE A RECORRENTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS MÉDICOS ATUALIZADOS CAPAZES DE AFASTAR AS IRREGULARIDADES ANTERIORMENTE





APONTADAS POR ESTA CORTE DE CONTAS, LIMITANDO-SE A REITERAR DOCUMENTOS DESATUALIZADOS; **8.3. DAR CIÊNCIA À SRA. JAKELINE ARAUJO RIBEIRO** E AOS SEUS PATRONOS, NA FORMA REGIMENTAL, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO QUE VIER A SER PROFERIDO; **8.4. REMETER** OS AUTOS AO RELATOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12866/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU (FMS), PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA E PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE INÚMEROS ACÚMULOS DE CARGOS DE SERVIDORES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: ROSANE BARBOSA DA CUNHA, PATRÍCIA LOPES MIRANDA, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA E BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - OAB/AM 9552

ACÓRDÃO 610/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DA SERVIDORA **ROSANE BARBOSA DA CUNHA**; DO **SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, À ÉPOCA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU; DO **SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA; E DA **SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA**, À ÉPOCA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DA SERVIDORA **ROSANE BARBOSA DA CUNHA**; DO **SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, À ÉPOCA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU; DO **SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA; E DA **SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA**, À ÉPOCA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, UMA VEZ COMPROVADA A MANUTENÇÃO SIMULTÂNEA DE QUATRO VÍNCULOS PÚBLICOS PELA SRA. ROSANE BARBOSA DA CUNHA, EM AFRONTA AO ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFIGURANDO ACÚMULO MÚLTIPLO INCOMPATÍVEL COM AS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS CONSTITUCIONALMENTE ADMITIDAS, DEIXANDO-SE DE APLICAR PENALIDADE À SERVIDORA E AOS GESTORES ENVOLVIDOS EM RAZÃO DA CESSAÇÃO SUPERVENIENTE DA IRREGULARIDADE, DA COMPROVAÇÃO DE EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL E DA INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO; **9.3. RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PRESIDENTE FIGUEIREDO E MANACAPURU** QUE APERFEIÇOEM SEUS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO E DE ACOMPANHAMENTO DE VÍNCULOS FUNCIONAIS, PROMOVENDO: **9.3.1** A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS PERIÓDICAS DE VERIFICAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS JUNTO AOS SISTEMAS DE CONTROLE DISPONÍVEIS; **9.3.2** O FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, PREFERENCIALMENTE MEDIANTE ADOÇÃO DE SISTEMAS BIOMÉTRICOS OU OUTRO MEIO IDÔNEO QUE ASSEGURE MAIOR FIDEDIGNIDADE AO REGISTRO DE JORNADA; **9.3.3** A EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE VÍNCULOS PÚBLICOS POR OCASIÃO DA ADMISSÃO E EM REVISÕES PERIÓDICAS, COMO FORMA DE PREVENIR SITUAÇÕES SEMELHANTES; **9.4. DAR CIÊNCIA À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX**, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E AOS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO





RELATÓRIO/VOTO E DO CONSEQUENTE ACÓRDÃO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 14382/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SRA. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE AMATURÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FABRICIO OLIVEIRA DA SILVA - OAB/AM 18461

ACÓRDÃO 611/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA **SRA. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA **SRA. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO INICIAL E DA INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS, QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA ESTRUTURADA DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, EM AFRONTA AO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, SOB A RESPONSABILIDADE DA **SRA. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, QUE, NO PRAZO DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **9.3.1** PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO MUNICIPAL (PLANO PLURIANUAL – PPA, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA), CRIANDO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA AÇÕES CLIMÁTICAS A PARTIR DO PRÓXIMO EXERCÍCIO; **9.3.2** PROMOVER A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PÚBLICAS, DESDE A FASE DE DISCUSSÃO DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA, DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE SOCIAL; **9.3.3** DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA ACERCA DA FORMULAÇÃO, ORÇAMENTAÇÃO, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, OBSERVANDO OS REFERENCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E AS PLATAFORMAS OFICIAIS CORRELATAS; **9.3.4** ESTIMULAR A INCORPORAÇÃO DA DIMENSÃO CLIMÁTICA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONSIDERANDO ASPECTOS DE MITIGAÇÃO, ADAPTAÇÃO E RISCOS CLIMÁTICOS ASSOCIADOS AOS EMPREENDIMENTOS, DE FORMA INTEGRADA ÀS ANÁLISES AMBIENTAIS; **9.3.5** INCLUIR METAS CLIMÁTICAS DE CARÁTER TRANSVERSAL NO PLANO PLURIANUAL (PPA) E NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (LDO E LOA) DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, ASSEGURANDO ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS CLIMÁTICAS; **9.3.6** REALIZEM AÇÕES CONTINUADAS DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO PALESTRAS, WORKSHOPS E CURSOS, VOLTADAS A SERVIDORES PÚBLICOS, SOCIEDADE CIVIL E DEMAIS ATORES RELEVANTES, ABORDANDO O MARCO REGULATÓRIO, OS RISCOS CLIMÁTICOS, OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, OS ESTUDOS DE IMPACTO E O CONTEÚDO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES E DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TCE/AM; **9.3.7** PROMOVA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E SUPORTE QUALIFICADO À FORMULAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, ASSEGURANDO CONFORMIDADE LEGAL, ADERÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA BOA GOVERNANÇA PÚBLICA E ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA NACIONAL; **9.3.8** ATUE EM ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, COM VISTAS À IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, BEM COMO DOS CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO DE INDICADORES E METAS CLIMÁTICAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; **9.3.9** DESENVOLVA CARTILHAS, GUIAS E MANUAIS TÉCNICOS E JURÍDICOS EM LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL, SOBRE OS DEVERES DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,





RELACIONADOS ÀS MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS; **9.3.10** INCORPORA, NOS PLANOS E PROGRAMAS DE CONTROLE INTERNO, A AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, VERIFICANDO A ADERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS, À ESTRATÉGIA NACIONAL E À ADESÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES; **9.3.11** ATUE EM ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, COM VISTAS À IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, BEM COMO DOS CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO DE INDICADORES E METAS CLIMÁTICAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; **9.3.12** DESENVOLVA CARTILHAS, GUIAS E MANUAIS TÉCNICOS E JURÍDICOS EM LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL, SOBRE OS DEVERES DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RELACIONADOS ÀS MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS; **9.3.13** INCORPORA, NOS PLANOS E PROGRAMAS DE CONTROLE INTERNO, A AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, VERIFICANDO A ADERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS, À ESTRATÉGIA NACIONAL E À ADESÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES; **9.3.14** BUSQUE DIÁLOGO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, UNIVERSIDADES E ORGANISMOS INTERNACIONAIS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA, DA LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL E DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES CLIMÁTICAS; **9.3.15** INSTITUIR, POR DECRETO, GRUPO INTERSETORIAL DE TRABALHO (ENVOLVENDO TODAS AS SECRETARIAS SOB A COORDENAÇÃO DA PREFEITA E DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE) COM INSTÂNCIA PARTICIPATIVA DE GOVERNANÇA LOCAL (COMO A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS), PARA FORMULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E DAS AÇÕES CLIMÁTICAS, INTEGRANDO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES AMBIENTAIS, ACADEMIA E POVOS TRADICIONAIS/ÍNDIGENAS, COM SOLICITAÇÃO FORMAL DE APOIO TÉCNICO À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE SEMA, ÓRGÃOS FEDERAIS (MMA, MC) E ACADEMIA LOCAL, BUSCANDO ADERIR A PROGRAMAS E CAPTAR FINANCIAMENTOS VOLTADOS À AGENDA CLIMÁTICA ESTRUTURANTE; **9.3.16** DETERMINAR, POR INTERMÉDIO DE DECRETO, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS QUE ESTUDEM A INCORPORAÇÃO, DE FORMA IMEDIATA, DE AÇÕES ESTRATÉGICAS SETORIAIS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E DE GESTÃO DE RISCOS ASSOCIADOS ÀS MUDANÇAS DO CLIMA AOS PLANOS E POLÍTICAS SETORIAIS DO MUNICÍPIO – ESPECIALMENTE NOS SETORES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAIXAS MARGINAIS E RECURSOS HÍDRICOS – INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO FORMAL DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 7.º DA LEI 14.904/2024; **9.3.17** APROVAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE VULNERABILIDADES CLIMÁTICAS, INVENTARIANDO RISCOS, ÁREAS PRIORITÁRIAS E POPULAÇÕES MAIS EXPOSTAS AOS EVENTOS EXTREMOS, COMO SUBSÍDIO OBRIGATÓRIO AO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES E POLÍTICAS; **9.3.18** APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS DO CLIMA, PREVISTO NO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL N. 211/2026, CONTENDO ESTRATÉGIAS, AÇÕES, INDICADORES E METAS, DE ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA DA CIDADE E TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS À MUDANÇA DO CLIMA; **9.3.19** INCLUSÃO DAS METAS E INDICADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL CLIMÁTICA NO PPA, NA LDO E NA PROPOSTA/LEI ORÇAMENTÁRIA, COM A PREVISÃO DE PROGRAMAS, AÇÕES E RUBRICAS ESPECÍFICAS PARA FINANCIAMENTO DOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO E DE MITIGAÇÃO CLIMÁTICA, AINDA QUE SUJEITOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, MAS COMPATÍVEIS COM A GRAVIDADE DOS RISCOS LOCAIS, CABENDO COMUNICAÇÃO TÉCNICA AO TRIBUNAL ACERCA DO MONTANTE DE RECURSOS. **9.4. DETERMINAR À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX** QUE ACOMPANHE O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ORA EXPEDIDAS, EM RAZÃO DO CARÁTER ESTRUTURAL E CONTINUADO DA MATÉRIA, DEVENDO SER ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.5. DAR CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, E À REPRESENTADA E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES, NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO Nº 14383/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DE ANORI SR. RÉGIS NAZARÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: REGINALDO NAZARE DA COSTA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ZENAIDE DE OLIVEIRA BRANDAO – OAB/AM 13164





ACÓRDÃO 612/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO **SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO **SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA ESTRUTURADA DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, EM AFRONTA AO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA**, QUE, NO PRAZO DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **9.3.1** ELABORAR E ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI/AM PROJETO DE LEI INSTITUINDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, COM VISTAS À INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO À CRISE CLIMÁTICA; **9.3.2** INSTITUIR FORMALMENTE O FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA (FMMC), COM REGRAS DE CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS ESPECÍFICOS, A FIM DE ESTRUTURAR O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES CLIMÁTICAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO; **9.3.3** CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA, COM COMPOSIÇÃO PARITÁRIA ENTRE PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL, ATRIBUIÇÕES CONSULTIVAS E DELIBERATIVAS E COMPETÊNCIA PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E AVALIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA; **9.3.4** PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO MUNICIPAL (PLANO PLURIANUAL – PPA, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA), CRIANDO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA AÇÕES CLIMÁTICAS A PARTIR DO PRÓXIMO EXERCÍCIO; **9.3.5** INCLUIR METAS CLIMÁTICAS DE CARÁTER TRANSVERSAL NO PLANO PLURIANUAL (PPA) E NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (LDO E LOA) DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, ASSEGURANDO ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS CLIMÁTICAS; **9.3.6** PROMOVER A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PÚBLICAS, DESDE A FASE DE DISCUSSÃO DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA, DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE SOCIAL; **9.3.7** DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA ACERCA DA FORMULAÇÃO, ORÇAMENTAÇÃO, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, OBSERVANDO OS REFERENCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E AS PLATAFORMAS OFICIAIS CORRELATAS; **9.3.8** ESTIMULAR A INCORPORAÇÃO DA DIMENSÃO CLIMÁTICA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONSIDERANDO ASPECTOS DE MITIGAÇÃO, ADAPTAÇÃO E RISCOS CLIMÁTICOS ASSOCIADOS AOS EMPREENDIMENTOS, DE FORMA INTEGRADA ÀS ANÁLISES AMBIENTAIS; **9.3.9** REALIZEM AÇÕES CONTINUADAS DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO PALESTRAS, WORKSHOPS E CURSOS, VOLTADAS A SERVIDORES PÚBLICOS, SOCIEDADE CIVIL E DEMAIS ATORES RELEVANTES, ABORDANDO O MARCO REGULATÓRIO, OS RISCOS CLIMÁTICOS, OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, OS ESTUDOS DE IMPACTO E O CONTEÚDO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES E DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TCE/AM, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA REITERADA OMISSÃO; **9.3.10** PROMOVA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E SUPORTE QUALIFICADO À FORMULAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, ASSEGURANDO CONFORMIDADE LEGAL, ADERÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA BOA GOVERNANÇA PÚBLICA E ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA NACIONAL; **9.3.11** ATUE EM ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, COM VISTAS À IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, BEM COMO DOS CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO DE INDICADORES E METAS CLIMÁTICAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; **9.3.12** DESENVOLVA CARTILHAS, GUIAS E MANUAIS TÉCNICOS E JURÍDICOS EM LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL, SOBRE OS DEVERES DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RELACIONADOS ÀS MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS; **9.3.13** INCORPORE, NOS PLANOS E PROGRAMAS DE CONTROLE INTERNO, A AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, VERIFICANDO A ADERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS, À ESTRATÉGIA NACIONAL E À ADEÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES; **9.3.14** BUSQUE DIÁLOGO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, UNIVERSIDADES E ORGANISMOS INTERNACIONAIS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA, DA LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL E DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES CLIMÁTICAS; **9.3.15** INSTITUIR, POR DECRETO, GRUPO INTERSETORIAL DE TRABALHO (ENVOLVENDO TODAS AS





SECRETARIAS SOB A COORDENAÇÃO DO PREFEITO E DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE) COM INSTÂNCIA PARTICIPATIVA DE GOVERNANÇA LOCAL (COMO A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS), PARA FORMULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES CLIMÁTICAS, INTEGRANDO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES AMBIENTAIS, ACADEMIA E POVOS TRADICIONAIS/INDÍGENAS, COM SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE SEMA, ÓRGÃOS FEDERAIS (MMA, MC) E ACADEMIA LOCAL, BUSCANDO ADERIR A PROGRAMAS E CAPTAR FINANCIAMENTOS VOLTADOS À AGENDA CLIMÁTICA ESTRUTURANTE; **9.3.16** DETERMINAR, POR INTERMÉDIO DE DECRETO, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS QUE ESTUDEM A INCORPORAÇÃO, DE FORMA IMEDIATA, DE AÇÕES ESTRATÉGICAS SETORIAIS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E DE GESTÃO DE RISCOS ASSOCIADOS ÀS MUDANÇAS DO CLIMA AOS PLANOS E POLÍTICAS SETORIAIS DO MUNICÍPIO – ESPECIALMENTE NOS SETORES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAIXAS MARGINAIS E RECURSOS HÍDRICOS – INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO FORMAL DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 7º DA LEI 14.904/2024; **9.3.17** APROVAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE VULNERABILIDADES CLIMÁTICAS, INVENTARIANDO RISCOS, ÁREAS PRIORITÁRIAS E POPULAÇÕES MAIS EXPOSTAS AOS EVENTOS EXTREMOS, COMO SUBSÍDIO OBRIGATÓRIO AO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES E POLÍTICAS; **9.3.18** APROVAÇÃO DO PLANO DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, CONTENDO ESTRATÉGIAS, AÇÕES, INDICADORES E METAS, DE ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA DA CIDADE E TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS À MUDANÇA DO CLIMA; **9.3.19** INCLUSÃO DAS METAS E INDICADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL CLIMÁTICA NO PPA, NA LDO E NA PROPOSTA/LEI ORÇAMENTÁRIA, COM A PREVISÃO DE PROGRAMAS, AÇÕES E RUBRICAS ESPECÍFICAS PARA FINANCIAMENTO DOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO E DE MITIGAÇÃO CLIMÁTICA, AINDA QUE SUJEITOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, MAS COMPATÍVEIS COM A GRAVIDADE DOS RISCOS LOCAIS, CABENDO COMUNICAÇÃO TÉCNICA AO TRIBUNAL ACERCA DO MONTANTE DE RECURSOS. **9.4. DETERMINAR À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX QUE ACOMPANHE O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ORA EXPEDIDAS, EM RAZÃO DO CARÁTER ESTRUTURAL E CONTINUADO DA MATÉRIA, DEVENDO SER ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; 9.5. DAR CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, AO REPRESENTADO E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO PRESENTE DECISUM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; 9.6. ARQUIVAR OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES, NA FORMA REGIMENTAL.**

PROCESSO Nº 14483/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SRA KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, PREFEITA DE ANAMÃ, DO SR JECIMAR PINHEIRO MATOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E DA SRA JECIMEIRA PINHEIRO MATOS, SECRETÁRIA DE GOVERNO, COM INTUITO DE APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO CONFIGURANDO VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO, JECIMAR PINHEIRO MATOS, JECIMEIRE PINHEIRO MATOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512

ACÓRDÃO 613/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA **SRA. KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, DO **SR. JECIMAR PINHEIRO MATOS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E DA **SRA. JECIMEIRE PINHEIRO MATOS**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE **NEPOTISMO**, EM TESE CONFIGURADORA DE VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADA A PRÁTICA DE NEPOTISMO NAS NOMEAÇÕES DA **SRA. JECIMEIRE PINHEIRO MATOS** E DO





SR. JECIMAR PINHEIRO MATOS; 9.3. DAR CIÊNCIA À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 14665/2025

APENSO(S): 13509/2021 E 12020/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 136/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12020/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - OAB/AM 7760, AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR - OAB/AM 8540, ANDREZA DA COSTA PAES – OAB/AM 12353

ACÓRDÃO 600/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JOSE AUGUSTO DE MELO NETO** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 136/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.020/2018 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 154, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JOSE AUGUSTO DE MELO NETO**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 136/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.020/2018, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO RECORRENTE QUANTO À IMPROPRIEDADE REFERENTE AO ALEGADO “PLANO DE TRABALHO GENÉRICO”, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE COMUNICAÇÃO FORMAL AOS GESTORES RESPONSÁVEIS À ÉPOCA, **SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA**, SECRETÁRIO TITULAR DA SEDUC, E A SECRETÁRIA EXECUTIVA À ÉPOCA, **SRA. CALINA MAFRA HAGGE**, CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM VÍCIOS QUE COMPROMETERAM O PLENO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, IMPONDO A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PARA REGULAR SANEAMENTO E POSTERIOR REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO; **8.2.1. INCLUIR** O ITEM **ANULAR O ACÓRDÃO** Nº 136/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.020/2018; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, **JOSE AUGUSTO DE MELO NETO**, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 12.020/2018) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO ORIGINÁRIO COM SUAS DEVIDAS MODIFICAÇÕES.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15242/2025

APENSO(S): 12316/2025

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1488/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12316/2025

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO 601/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3771 pág.23

Manaus, 24 de abril de 2026

DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1488/2025 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.316/2025 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1488/2025 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.316/2025 (APENSO), SUPRIMINDO O ITEM 7.1 E O CONSEQUENTE REGISTRO DA REFORMA POR INVALIDEZ DO **SR. ITAMAR SILVA DO AMARAL**; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **CONCEDER PRAZO** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV DE 60 (SESENTA) DIAS PARA QUE REGULARIZE A IMPROPRIEDADE SUSCITADA NO LAUDO TÉCNICO, SEM INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO, DE MODO A APRESENTAR, NO MESMO PERÍODO, O COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **JULGAR LEGAL PARA JULGAR LEGAL A REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. ITAMAR SILVA DO AMARAL**, MATRÍCULA Nº 199.555-3A, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. NA MESMA DATA, DETERMINANDO O RESPECTIVO REGISTRO. **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE O **SR. FRANCISCO EVILAZIO PEREIRA**, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO EM QUESTÃO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, OBSERVANDO-SE A DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS.
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16773/2025

APENSO(S): 12277/2025 E 14030/2024

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1256/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.277/2025

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 602/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

8.1. CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1256/2025 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.277/2025 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1256/2025 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.277/2025 (APENSO), TENDO EM VISTA QUE AS RAZÕES RECURSAIS TRAZIDAS PELO RECORRENTE NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO DECISÓRIO COMBATIDO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE O **SR. FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA**, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO EM QUESTÃO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17299/2025

APENSO(S): 11415/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO





OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 771/2025 - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11415/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO 603/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 771/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.415/2025 (APENSO), TENDO EM VISTA QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO ATENDE AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 151, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV COM A CONSEQUENTE REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 771/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.415/2025 (APENSO), A FIM DE DECLARAR A LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA DA **SRA. MARIDULCE FERREIRA LUSTOSA** E DETERMINAR O SEU RESPECTIVO REGISTRO POR ESTA CORTE DE CONTAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE DO VOTO; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO A **SRA. MARIDULCE FERREIRA LUSTOSA**; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **OFICIAR** A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS, COMPROVANDO O CUMPRIMENTO NO **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, NOS TERMOS DO ART. 265, §2º DO REGIMENTO INTERNO C/C ART. 2º, §2º E §3º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM; **8.2.3. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA DA **SRA. MARIDULCE FERREIRA LUSTOSA**, CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O CORRETO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DA INTERESSADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL; **8.2.4. ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** AO ATO DE APOSENTADORIA DA **SRA. MARIDULCE FERREIRA LUSTOSA**; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO QUE, POR MEIO DO SETOR COMPETENTE, PROMOVA A CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO À MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV E À **SRA. MARIDULCE FERREIRA LUSTOSA**, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS (PROCESSO Nº 11.415/2025) AO RELATOR COMPETENTE, PARA FINS DE ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, COM A DEVIDA MODIFICAÇÃO PROMOVIDA POR ESSA DECISÃO.

PROCESSO Nº 17802/2025

APENSO(S): 17362/2024 E 17092/2021

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 881/2025 - TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17362/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA EM SUBSTITUIÇÃO À PROCURADORA ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

ACÓRDÃO 586/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. AYRTON ROMERO DA SILVA**, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 881/2025 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 17362/2024 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. AYRTON ROMERO DA SILVA**, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 881/2025 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 17362/2024 (APENSO), A FIM DE CONSIDERAR LEGAL O





ATO DE APOSENTADORIA DA **SRA. ADELAIDE ROMERO DA SILVA**, DETERMINANDO O SEU REGISTRO; **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM **NOTIFICAR** A INTERESSADA **SRA. ADELAIDE ROMERO DA SILVA**, PARA TOMAR CIÊNCIA E, CASO QUEIRA, INTERPONHA O DEVIDO RECURSO; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM **OFICIAR** À ORIGEM, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI N.º 2.423/96, PARA QUE: **8.2.2.1.** NO PRAZO DE **60 (SESENTA) DIAS**, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, NA FORMA DO §3º DO MESMO ARTIGO; **8.2.2.2.** INFORME A ESTA CORTE, NO MESMO PRAZO, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DA PENSÃO E DAS MEDIDAS POSTULADAS; **8.2.3.** ALTERAR O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA DA **SRA. ADELAIDE ROMERO DA SILVA**, NO CARGO DE PROFESSOR ED-LPL-IV, MATRÍCULA N.º 2084-1, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 082/2024, PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 28/11/2024; **8.2.4.** ALTERAR O ITEM **DETERMINAR PARA DETERMINAR** O REGISTRO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA **SRA. ADELAIDE ROMERO DA SILVA**; **8.2.5.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14600/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, EM RAZÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 229/2012 UTILIZADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA OBJETO DO EDITAL Nº 01/2017. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2025/2018)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 587/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, POR PREENCHEM OS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL (LEI N.º 2.423/1996) E NO ART. 299 DO NOSSO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N.º 04/2002); **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, POR NÃO SE CONFIGURAREM AS HIPÓTESES DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE PREVISTAS NO ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE OS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 256/2026 - TCE/AM - TRIBUNAL PLENO; **7.3. DETERMINAR** AO SEPLENO, QUE SE RETOME O TRÂMITE DO PROCESSO, BEM COMO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS MOLDES DO ART. 148, §3º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 TCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, AOS DEMAIS RESPONSÁVEIS NO PROCESSO, ENVIANDO-LHES CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **7.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 15571/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 436/2024 INTERPOSTA PELO SR. WENDERSON SILVA DE SOUZA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS





ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

REPRESENTANTE: WENDERSON SILVA DE SOUZA

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 588/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO **SR. WENDERSON SILVA DE SOUZA**, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM; **9.2. ARQUIVAR** O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI, DO CPC, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, DECORRENTE DA ANULAÇÃO DOS EDITAIS N.º 001/2024, N.º 002/2024 E N.º 003/2024, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS; **9.3. RECOMENDAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PARA QUE, NOS ATOS DE CANCELAMENTO OU ANULAÇÃO DE EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO, MOTIVE EXPRESSAMENTE A DECISÃO, INDICANDO DE FORMA CLARA E OBJETIVA OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS QUE ENSEJARAM A MEDIDA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE; **9.4. NOTIFICAR** O **SR. WENDERSON SILVA DE SOUZA** E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO.

PROCESSO Nº 17027/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 490/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, ACERCA DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA AVA EM RELAÇÃO AO CONTRATO Nº 016/2024-CMM, POR AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL NO PNCP, EM AFRONTA AO ART. 94, INC. II, DA LEI Nº 14.133/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM E CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 589/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, MOTIVADA POR MANIFESTAÇÃO ENCAMINHADA À OUVIDORIA, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM E ART. 3º, II DA RESOLUÇÃO N.º 03/2012-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, DEIXANDO CLARO QUE HOUE UMA QUEBRA NO DEVER DE TRANSPARÊNCIA, JÁ QUE A ENTIDADE NÃO CUMPRIU O QUE DETERMINA O ART. 94, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021, AFASTANDO A PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE MULTA AO **SR. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, ANTE A AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DANO AO ERÁRIO; **9.3. CONCEDER PRAZO DE 90 DIAS** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PARA QUE ENCAMINHE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES DETERMINAÇÕES: **9.4. DETERMINAR** A PUBLICAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO N.º 016/2024-CMM E DE SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), A FIM DE SANAR A IRREGULARIDADE E CONFERIR PLENA EFICÁCIA AO AJUSTE, COMPROVANDO A ESTA CORTE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA; **9.5. DETERMINAR** QUE A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO DESTA DECISÃO, PASSE A DIVULGAR, DE FORMA TEMPESTIVA E INTEGRAL, NO PNCP, TODOS OS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS CELEBRADOS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 54 E 94 DA LEI Nº 14.133/2021; **9.6. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, QUE: **9.6.1. INSTITUA** E APRIMORE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E FLUXOS DE TRABALHO QUE ASSEGUREM O CUMPRIMENTO DE TODAS AS ETAPAS DE PUBLICIDADE EXIGIDAS PELA LEI Nº





14.133/2021, COM ESPECIAL ATENÇÃO AO PNCP; **9.6.2.** PROMOVA A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIDORES QUE ATUAM NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONTROLE INTERNO, A FIM DE GARANTIR A CORRETA APLICAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; **9.7. DAR CIÊNCIA AO SR. CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **9.8. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

PROCESSO Nº 13915/2025

APENSO(S): 13756/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR DARLAN TAVEIRA DE BARREIRINHA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 111/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13756/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177

ACÓRDÃO 590/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. DARLAN TAVEIRA PERES**, COM BASE NO ART. 151, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM C/C OS ARTS. 59, I, E 60 DA LEI Nº. 2.423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. DARLAN TAVEIRA PERES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 111/2025-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13756/2023; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **DAR CIÊNCIA** DO RELATÓRIO-VOTO E DO DECISÓRIO SUPERVENIENTE A **SRA. MARGARIDA BATISTA BASTOS**, ESCLARECENDO-LHE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADOTAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, QUERENDO SE MANIFESTANDO EM GRAU DE RECURSO, DE FORMA A PROVAR O SUPOSTO DIREITO NEGADO, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 151 E PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM); **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **NOTIFICAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, COM FULCRO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº. 2.423/96, PARA QUE ANULE O ATO APOSENTATÓRIO E INFORME A ESTA CORTE DE CONTAS, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ORA DETERMINADAS, NOS TERMOS DO ART. 265, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.3. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O DECRETO Nº 406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022-GPMB (FL. 72/73), QUE APOSENTOU A **SRA. MARGARIDA BATISTA BASTOS**, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE 5ª, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, CÓDIGO PF20-MAG-IV 10%, REFERÊNCIA "J", MATRÍCULA Nº. 604, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA; **8.2.4. ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** AO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA DA **SRA. MARGARIDA BATISTA BASTOS**, NOS TERMOS DO ART. 265, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15677/2025

APENSO(S): 12551/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE-SEMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 357/2025-TCE-TRIBUNAL PELNO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12551/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 591/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 357/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12.551/2024;





8.2. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO N.º 357/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO EM SEUS TERMOS; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO, O **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS QUANTO AO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17521/2025

APENSO(S): 11068/2022

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1213/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11068/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 592/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR, À ÉPOCA, EM FACE DO ACORDÃO N.º 1213/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11068/2022, QUE JULGOU **ILEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO N.º 14/2019-SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E **IRREGULAR** A TOMADA DE CONTAS DO REFERIDO TERMO DE CONVÊNIO, COM IMPUTAÇÃO DE MULTA AO RECORRENTE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR**; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR** NO VALOR DE **R\$ 14.000,00** (CATORZE MIL REAIS) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 PELAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NO VOTO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO N.º 14/2019-SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, NO ATO, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO DE ESTADO, **SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR**; E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, REPRESENTADO PELO PREFEITO, À ÉPOCA, **SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, DE ACORDO COM O ART. 22, INCISO III E ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 2.423/96; **8.2.3. MANTER** O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 14/2019-SEPROR, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, COM FULCRO NOS ART. 1º, IX E 22, III, DA LEI N.º 2.423/1996 C/C ART. 5º, IX DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.4. MANTER** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** NO VALOR DE **R\$14.000,00** (CATORZE MIL REAIS) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 PELAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NO VOTO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO –





FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. MANTER O ITEM NOTIFICAR O SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, O SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; 8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR E AOS DEMAIS INTERESSADOS. 8.4. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 18664/2025

APENSO(S): 15660/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LUANA DOS SANTOS MEDEIROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1258/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15660/2023

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 581/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. LUANA DOS SANTOS MEDEIROS**, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA/AM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1258/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.660/2023; **8.2. REJEITAR PRELIMINAR** DE NULIDADE PROCESSUAL, SOB A ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NA NOTIFICAÇÃO E CONSEQUENTE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, POR INEXISTÊNCIA DE VÍCIO APTO A COMPROMETER A VALIDADE DO FEITO; **8.3. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. LUANA DOS SANTOS MEDEIROS**, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA/AM, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 1258/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO EM SEUS TERMOS; **8.4. DAR CIÊNCIA À SRA. LUANA DOS SANTOS MEDEIROS**, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS, QUANTO AO PRESENTE DECISÓRIO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 16658/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL-AADC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DEFICIÊNCIA DE GERENCIAMENTO DOS BENS IMÓVEIS





ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 582/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO EMINENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM O OBJETIVO DE APURAR APARENTE MÁ-GESTÃO, FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DEFICIÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE BENS IMÓVEIS, ESPAÇOS E ATIVIDADES CULTURAIS E DE APOIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA- SEC E DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, NO EXERCÍCIO DE 2023; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO EMINENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM O OBJETIVO DE APURAR APARENTE MÁ-GESTÃO, FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DEFICIÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE BENS IMÓVEIS, ESPAÇOS E ATIVIDADES CULTURAIS E DE APOIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA- SEC E DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, NO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME FUNDAMENTOS; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AOS REPRESENTADOS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU POR CONHECER, JULGAR PROCEDENTE E DAR CIÊNCIA.**

PROCESSO Nº 10281/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 2/2024 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC , EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 028/2023 - AADC, PARA A AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA DE CULINÁRIA DO CETAM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA CASA BERNARDO RAMOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE GASTRONOMIA

ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 583/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO EMINENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL- AADC, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023 CUJO OBJETO ERA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA DE CULINÁRIA DO CETAM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO EMINENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL- AADC, CONFORME ARGUMENTOS CONTIDOS NOS ITENS 2.1 E 2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E AOS REPRESENTADOS NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS; **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU POR CONHECER, JULGAR PROCEDENTE, APLICAR MULTA, ADOTAR DETERMINAÇÕES E DETERMINAR.**

PROCESSO Nº 13414/2025

APENSO(S): 10651/2025 E 10803/2024





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3771 pág.31

Manaus, 24 de abril de 2026

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANÉZIO BRITO DE PAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2787/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10803/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 584/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DO **SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA**, NOS TERMOS SEGUINTE: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO IV, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 – LOTCEAM, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOAL TEMPORÁRIO, SEM PROCESSO SELETIVO, SEM A COMPROVAÇÃO DA URGÊNCIA EXIGIDA, VIOLANDO O ART. 3.º, §1.º, DA LEI ESTADUAL N.º 2.607/2000, FIXANDO-SE O **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP), SEM PROCESSO SELETIVO, SOB A RESPONSABILIDADE DO **CEL. ANEZIO BRITO DE PAIVA**, CONSTANTES NAS PORTARIAS N.º 0122/2022, 0123/2022 E 0127/2022 – GS/SSP, COM A RESSALVA DA NECESSIDADE DE SUA SUBSTITUIÇÃO POR SERVIDORES EFETIVOS; **8.2.3. ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** AO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP), SOB A RESPONSABILIDADE DO **CEL. ANEZIO BRITO DE PAIVA**, CONSTANTES NAS PORTARIAS N.º 0122/2022, 0123/2022 E 0127/2022 – GS/SSP; **8.2.4. ALTERAR** O ITEM **DETERMINAR PARA DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS QUE ULTIME, COM A MÁXIMA BREVIDADE, AS PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO DPTC E DO IML, CONFORME JÁ PREVISTO NOS TERMOS DE AJUSTE DE GESTÃO, SOB PENA DE REAVALIAÇÃO DA MATÉRIA POR ESTA CORTE; **8.2.5. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA**. **8.3. DETERMINAR** A REMESSA DO PROCESSO AO RELATOR DE ORIGEM. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU POR CONHECER, NEGAR PROVIMENTO E DAR CIÊNCIA.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10651/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2787/2024 - TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10803/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 585/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA





RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA NO VALOR DE R\$ 13.654,39**, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO IV, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 – LOTCEAM, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOAL TEMPORÁRIO, SEM PROCESSO SELETIVO, SEM A COMPROVAÇÃO DA URGÊNCIA EXIGIDA, VIOLANDO O ART. 3.º, §1.º, DA LEI ESTADUAL N.º 2.607/2000, FIXANDO-SE O **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP), SEM PROCESSO SELETIVO, SOB A RESPONSABILIDADE DO **CEL. ANEZIO BRITO DE PAIVA**, CONSTANTES NAS PORTARIAS N.º 0122/2022, 0123/2022 E 0127/2022 – GS/SSP; **8.2.3. ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** AO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP), SOB A RESPONSABILIDADE DO **CEL. ANEZIO BRITO DE PAIVA**, CONSTANTES NAS PORTARIAS N.º 0122/2022, 0123/2022 E 0127/2022 – GS/SSP; **8.2.4. ALTERAR** O ITEM **DETERMINAR PARA DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS QUE ULTIME, COM A MÁXIMA BREVIDADE, AS PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO DPTC E DO IML, CONFORME JÁ PREVISTO NOS TERMOS DE AJUSTE DE GESTÃO, SOB PENA DE REAVALIAÇÃO DA MATÉRIA POR ESTA CORTE **8.2.5. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA**. **8.3. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, NEGAR PROVIMENTO, NOTIFICAR E DAR CIÊNCIA.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12566/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 553/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E KHARY ANNY PEREIRA LIMA DA SILVA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES E RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): MONALISA GADELHA DE CARVALHO - OAB/AM 7154, NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - OAB/AM 9505

ACÓRDÃO 597/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA - MANIFESTAÇÃO N. 553/2023 – OUVIDORIA, ENCAMPADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PREGÃO





ELETRÔNICO N.º 051/2023-CPL/SRP CUJO OBJETO DIZ RESPEITO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES DE LANCHAS PERTENCENTES À FROTA DO EXECUTIVO MUNICIPAL; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA - MANIFESTAÇÃO N. 553/2023 – OUVIDORIA, ENCAMPADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, POR NÃO SE CONFIRMAREM AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023-CPL/SRP, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO **SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA** E À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

PROCESSO Nº 12977/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A NÃO QUITAÇÃO DOS ACORDOS DE PARCELAMENTOS FIRMADOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUNPREB, CONFORME DADOS DO SISTEMA INFORMATIZADO CADPREV, EM POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI E MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): EDSON BASTOS BESSA - OAB/AM 6655, CAREN ARAUJO MEDEIROS BESSA - OAB/AM 19839

ACÓRDÃO 598/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/AM, EM FACE DA **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, EM RAZÃO DE NÃO QUITAÇÃO DOS ACORDOS DE PARCELAMENTOS FIRMADOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUNPREV, CONFORME DADOS DO SISTEMA INFORMATIZADO CADPREV, EM POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/AM, EM FACE DA **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, EM RAZÃO DE NÃO QUITAÇÃO DOS ACORDOS DE PARCELAMENTOS FIRMADOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUNPREV, CONFORME FUNDAMENTOS; **9.3. CONSIDERAR REVEL** A **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI N.º 2.423/96; **9.4. APLICAR MULTA** À **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA** NO VALOR DE **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL)** EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DE ACORDOS DE PARCELAMENTOS FIRMADOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUNPREV E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **9.5. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AOS PATRONOS DA **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**.

PROCESSO Nº 10977/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 500/2024 - OUVIDORIA, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE ATINENTE À AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3771 pág.34

Manaus, 24 de abril de 2026

LABORAL PERPETRADA PELO SERVIDOR EM VOGA, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AO ARGO 149, INCISOS II, IV E X DA LEI Nº 1.762/86 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ARLETE FERREIRA MENDONCA E JASON FREITAS DA SILVA JUNIOR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): BERLAN TANANTA DA SILVA – OAB/AM 17473

ACÓRDÃO 599/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO DE AUTORIA DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DE AUTORIA DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX PARA RECONHECER A AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DO SERVIDOR **JASON FREITAS DA SILVA JUNIOR**, EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA, E AOS SEUS DEVERES FUNCIONAIS; **9.3. DETERMINAR** A CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS PERTINENTES DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, PARA OS SEGUINTE FINS: **A. QUANTIFICAÇÃO** PRECISA DO DANO AO ERÁRIO, CORRESPONDENTE A TODA A REMUNERAÇÃO PAGA AO SERVIDOR NO PERÍODO EM QUE NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; **B. APROFUNDAMENTO** DA APURAÇÃO PARA IDENTIFICAR A RESPONSABILIDADE DE OUTROS AGENTES PÚBLICOS, NOTADAMENTE DOS GESTORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO (SEDUC) RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA; **C. CITAÇÃO** DO SERVIDOR E DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS QUE VIEREM A SER IDENTIFICADOS PARA QUE APRESENTEM ALEGAÇÕES DE DEFESA OU RECOLHAM O DÉBITO; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO (SEDUC) QUE, NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COMPROVE A ESTE TRIBUNAL A IMPLEMENTAÇÃO DE MÉTODOS E PROCEDIMENTOS SISTEMÁTICOS E EFICAZES DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA FREQUÊNCIA DE SEUS SERVIDORES, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE SEU TITULAR; **9.5. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 24 DE ABRIL DE 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

1ª COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NO DIA 9 DE ABRIL DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12305/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO FERNANDO SOARES GOMES, MATRÍCULA Nº 077, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 20, DO ÓRGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1195/2024/GP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 31 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERNANDO SOARES GOMES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13545/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO CANTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 149.356-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 654/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO CANTO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ - URUCARAPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14894/2025

APENSO(S): 14073/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GILVAN FRANCISCO FONTES, MATRÍCULA N.º 001.407-9A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, REFERÊNCIA III, CLASSE F, DO ÓRGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 263, DE 23 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

INTERESSADO(S): GILVAN FRANCISCO FONTES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17600/2025

APENSO(S): 14152/2024, 13282/2024, 13394/2024 E 13395/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LINDBERG DE OLIVEIRA RODRIGUES, MATRÍCULA FEE03/41960, NO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, GRUPO III, NÍVEL 5, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): LINDBERG DE OLIVEIRA RODRIGUES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18014/2025

APENSO(S): 18611/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LEONCIO BRAGA DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 009.964-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-A, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.236/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MÂNAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LEONCIO BRAGA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18038/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ODALY DE ARAÚJO PRAIA, MATRÍCULA Nº 020-1, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/202534, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): ODALY DE ARAUJO PRAIA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18691/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MONICA FREITAS DE SOUZA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E A SRA. MARIA ISADORA DE SOUZA NUNES, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR MARCOS DE OLIVEIRA NUNES, MATRÍCULA 003.137-2-A, NO CARGO DE TÉCNICO - CLASSE C- REFERÊNCIA 3, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1815/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARCOS DE OLIVEIRA NUNES, MONICA FREITAS DE SOUZA SILVA, MARIA ISADORA DE SOUZA NUNES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18835/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NELIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA, MATRÍCULA Nº 029.832-8D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1297/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): NELIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10082/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 141.888-2A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS- PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. 15 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10119/2026

APENSO(S): 14812/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA VITORIA DA CONCEICAO, MATRÍCULA Nº 160.572-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1659/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA VITORIA DA CONCEICAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10272/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADEMIAS GOMES BORGES, MATRÍCULA Nº 129.717-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2068/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ADEMIAS GOMES BORGES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10664/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. BRUNO ALVES RAMOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS, E A SRA. MARIA CLEIA MOTA ALVES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOSENELDES DA COSTA RAMOS, MATRÍCULA Nº 106.538-6 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 43/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA CLEIA MOTA ALVES, BRUNO ALVES RAMOS, JOSENELDES DA COSTA RAMOS E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10784/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ





OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. AFONSO NETUNO OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 000.964-4-B, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ÓRGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM ATO Nº 573, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO D.O.E. EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): AFONSO NETUNO OLIVEIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260, CLAUDINE BASILIO KLENKE - OAB/AM 4099.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11094/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. LÁZARO DELAGUILA DE NORONHA, MATRÍCULA Nº 142.925-6A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LÁZARO DELAGUILA DE NORONHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11218/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LINDOMAR NUNES LEAO, MATRÍCULA Nº 149.342-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2093/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LINDOMAR NUNES LEÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11280/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IONE MARILIA DE JESUS BEZERRA, MATRÍCULA Nº 146.239-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2095/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): IONE MARILIA DE JESUS BEZERRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14491/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), RAIMUNDO AGOSTINHO MOURA PEQUENO (CONVENIENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO (CONCEDENTE) E JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL. JULGAR REGULAR. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14663/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 009/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), SHIRLEY CRISTINA SOUZA DE ARAUJO (CONVENENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO E RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - OAB/AM 12935, MARCINEI BRITO DE SOUZA LIMA - OAB/AM 8258, ELVIS CALDAS NEVES - OAB/AM 11804.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. CONSIDERAR REVEL. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17138/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 018/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JANI KENTA IWATA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERAÇA DOM GINO MALVESTIO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), VINÍCIUS ESCH GOUVÊA (CONVENENTE) E JANI KENTA IWATA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: RECONHECER O DIREITO DO(A) REQUERENTE SR. JANI KENTA IWATA. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10718/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 038/2023 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E SUSTENTAVEL DAS FAMILIAS VULNERAVEIS DE PARINTINS E BAIXO AMAZONAS - POVOS DA FLORESTA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E SUSTENTÁVEL DAS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS DE PARINTINS E BAIXO A (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), ERNESTO DE JESUS CARDOSO (CONVENENTE) E KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11358/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE TERMO DE FOMENTO Nº.002/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC E A ASSOCIAÇÃO POLO DIGITAL DE MANAUS.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO POLO DIGITAL DE MANAUS (CONVENENTE), FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC (CONCEDENTE), MURILO MÁRCIO MENDONÇA ROCHA MONTEIRO (CONVENENTE), GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS, RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, VANIA MARIA THAUMATURGO SIQUEIRA CAPELA E MARIVALDO DO VALE ALBUQUERQUE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3771 pág.40

Manaus, 24 de abril de 2026

PROCESSO Nº 11834/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVANEIDE BATISTA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 299, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 009 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), IVANEIDE BATISTA DE SOUZA, GERCIVALDO LIMA ALVES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11891/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NAZARÉ DE SOUZA BRITO, MATRÍCULA Nº 159, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - C, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 010 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): MARIA NAZARE DE SOUZA BRITO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM 24 DE ABRIL DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 14635/2026 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO MEMORANDO N.º 37/2026 - SECEX INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, E DA SRA. MARA ALVES DE LIMA, ATUAL PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL PARA FINS DE RESSARCIMENTO EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO - AM, EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO DO SR. HAMILTON ALVES VILLAR E DO SR. LUIZ DE ALMEIDA NUNES, POR MEIO DO ACÓRDÃO N.º 4.785/2019 -TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 14675/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE LÁBREA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 267/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13261/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 14680/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHORA ARACI RODRIGUES DA CUNHA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1610/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14394/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 14656/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INTERPOSTO PELO SENHOR BETANAEL DA SILVA D ANGELO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1863/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14863/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 14688/2026 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES E DA SRA ANDRÉIA TANJA DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INCONSISTÊNCIA PRÁTICA



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3771 pág.42

Manaus, 24 de abril de 2026

DOS MÚLTIPLOS ENDEREÇOS DA SERVIDORA E AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA LABORAL, POSSÍVEL AUSÊNCIA DA SERVIDORA DO ESTADO DO AMAZONAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO OU INASSIDUIDADE HABITUAL E POSSÍVEL VEDAÇÃO À CONDIÇÃO DE ADMINISTRADORA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENQUANTO SERVIDORA PÚBLICA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 14676/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR FREDSON MORAES DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 892/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11837/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 14678/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUMPRES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2627/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12695/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2026.

PROCESSO Nº 14658/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INTERPOSTO PELO SENHOR BETANAEL DA SILVA D' ÂNGELO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 363/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.460/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 24 DE ABRIL DE 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 14503/2024

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 009/2021, de Responsabilidade da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Firmado Entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil – Subcomadec, e a Prefeitura Municipal de Ipixuna/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Defesa Civil do Amazonas, Maria do Socorro de Paula Oliveira, Francisco Ferreira Máximo Filho, Prefeitura Municipal de Ipixuna

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Diego Antonio Magalhães Ferreira - 17746, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Adrielly Eduarda da Silva Almeida - 14513, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, José Felipe Carvalho Nunes - 18721

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13105/2023

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 002/2020, de Responsabilidade do Sr, Petrucio Pereira de Magalhães Júnio, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura de Tonantins/am

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Lázaro de Souza Martins, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Prefeitura Municipal de Tonantins

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Fabricia Taliê Cardoso dos Santos - 8446, Ayanne Fernandes Silva - 10351, Izabelle Gomes Batista - 17411

2) PROCESSO Nº 13668/2023

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 002/2020, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Wandre Matheus Lima Costa, Abraão Magalhães Lasmar, Carlos Henrique dos Reis Lima, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, José Felipe Carvalho Nunes - 18721, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

3) PROCESSO Nº 15884/2023

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Processo Para Análise de 01 (uma) Admissão Realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira no 1º Quadrimestre de 2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado(s): Pablo Henrique Cordeiro de Freitas, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Egmar Velasques Saldanha, Clovis Moreira Saldanha

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Daniel Sodré Gurgel do Amaral - 7902

4) PROCESSO Nº 11301/2024

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 018/2019, de Responsabilidade da Sra. Viviane Pereira da Silva Lago Lima, Firmado Entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, e Associação Pestalozzi de Boa Vista do Ramos.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped





Interessado(s): Valdiza Costa da Silva, Viviane Pereira da Silva Lago Lima, Caroline da Silva Braz, William Alexandre Silva de Abreu, Associação Pestalozzi de Boa Vista do Ramos, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Fernanda Galvao Bruno - 17549, Regina Aquino Marques de Souza - 19308, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Luana do Socorro de Araujo Moriz - 13294

5) PROCESSO Nº 12110/2019

Anexos: 12449/2019

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Alegria de Gonzaga Simoes, no Cargo de Assistente Em Saúde 5-b, Matrícula 0812935a, da Secretaria Municipal de Saúde – Sems, Publicada no Dom Em 04 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Alegria de Gonzaga Simoes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731

6) PROCESSO Nº 11018/2020

Anexos: 10870/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cacilda Bandeira Pimentel, no Cargo de Professora Nível Iii, Classe/referência 003-01, Matrícula Nº 64, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 03/04/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Cacilda Bandeira Pimentel, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 13020/2023

Anexos: 11489/2025 e 14681/2023

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Reinaldo Alves de Menezes, Matrícula Nº 004589-6b, no Cargo de Médico Ii, Especialista, Nível 3, Referência "d", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de Acordo com a Portaria Nº 807/2023, Publicada no D.o.e Em 20 de Abril de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Reinaldo Alves de Menezes, Fundação Amazonprev, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 15114/2023

Anexos: 14335/2024

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 024/2022, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe, e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Interessado(s): José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe, Yan Fernandes Teixeira, Marcellus Jose Barroso Campêlo

Procurador(a): João Barroso de Souza

9) PROCESSO Nº 14335/2024

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº. 024/2022, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe, Yan Fernandes Teixeira, José Ribamar Fontes Beleza, Marcellus Jose Barroso Campêlo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 12403/2024

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Neilla Maria Reis Marinho, Matrícula Nº 515, no Cargo de Auxiliar de Administrativo, do Órgão Prefeitura Municipal de Barreirinha, de Acordo com o Decreto Nº 347, de 19 de Outubro de 2023 - Gpmb, Publicado no D.om Em 26 de Outubro de 2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Neilla Maria Reis Marinho, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – Fapesb, Prefeitura Municipal de Barreirinha, Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc





Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 13871/2024

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 049/2022, de Responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixao Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e Associação Manifesta Lgbt+.

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

Interessado(s): Kely Patricia Paixão Silva, Associação Manifesta Lgbt+, Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Karen Aline Marinho de Arruda

Procurador(a): João Barroso de Souza

12) PROCESSO Nº 17290/2024

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº.011/2023, de Responsabilidade do Sra Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc e o Instituto Autismo no Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Instituto Autismo no Amazonas, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Edilene Lopes Santos Fonseca

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 10117/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária/ do Termo de Fomento Nº 016/2020, de Responsabilidade do Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, e a Colonia de Pescadores de Codajás

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Colonia de Pescadores Am-35 de Codajás, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, Francimara Penha Freitas, William Alexandre Silva de Abreu

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Jurandir Almeida de Toledo - 381, David Amorim Toledo - 3474

14) PROCESSO Nº 13231/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 063/2023, de Responsabilidade da Sra Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc e Ao Instituto Autismo de Parintins Isadora Tupinambá.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Instituto Autismo de Parintins Isadora Tupinamba, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, Bruna Cristina Pimentel Teixeira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

15) PROCESSO Nº 13769/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Santos Farias, Matrícula Nº 089.651-9b, no Cargo de as - Técnico Em Enfermagem D-08, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 717/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m. Em 23 de Junho de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Maria Auxiliadora Santos Farias, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

16) PROCESSO Nº 14069/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 039/2024, de Responsabilidade da Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc e a Associação de Apoio À Criança com Hiv.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Associação de Apoio a Criança com Hiv – Casa Vhida, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc, Solange Dourado de Andrade

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 14822/2025

Anexos: 11468/2020, 11469/2020, 11467/2020 e 11290/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida do Sr. Atiliano Rodrigues de Oliveira, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Aleomar Benacon Soares, Matrícula Nº 000.287-9b, no Cargo de Analista Técnico A, Classe D. Nivel Iii, do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Tceam, de Acordo com a Portaria Nº 1198/2025, Publicada no D.o.e. Em 03 de Julho de 2025.





Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Aleomar Benacon Soares, Atiliano Rodrigues de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

18) PROCESSO Nº 14969/2025

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Altair Garcia Trindade Junior, na Condição de Filho Menor do Ex-servidor Altair Trindade dos Santos, Matrícula Nº 665, no Cargo de Vigia, do Órgão Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com o Decreto Nº 437, de 15 de Agosto de 2025, Publicado no D.o.m. Em 19 de Agosto de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Altair Garcia Trindade Junior, Arleth Reis Garcia, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Urucaraprev, Altair Trindade dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 16146/2025

Assunto: Admissão de Pessoal Contratação Direta

Obj.: Processo Para Análise de 80 Admissões Realizadas pela Prefeitura Municipal de Uruará no 1º Quadrimestre de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Maria Estela de Almeida, Danielle Paes de Oliveira, Eliane Ramos de Oliveira, Margarete Lima da Silva, Renata de Paula Marques de Oliveira, Graciele Henrique Serrao, Maria Claudete Almeida Silva, Reginella Augusta dos Santos Paes, Renata Melo de Sousa, Nora Neyre da Silva Nunes, Joao Bosco Falabella

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Fernanda Galvao Bruno - 17549, Luana do Socorro de Araujo Moriz - 13294, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Regina Aquino Marques de Souza - 19308, Guilherme Pinheiro Guedes - 20775

20) PROCESSO Nº 18205/2025

Anexos: 14842/2023

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Waldenor da Silva Costa, na Condição de Companheiro e da Sra. Polyanna Beatriz Rodrigues Costa, na Condição de Filha, da Ex-servidora Darcimar Souza Rodrigues, Matrícula 2, no Cargo de Prof. Educ. Infantil Ns-pf-msc-iii-n, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - Fmps, de Acordo com o Decreto Nº 316, de 10 de Setembro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 12 de Setembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Waldenor da Silva Costa, Polyanna Beatriz Rodrigues Costa, Darcimar Souza Rodrigues, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - Fmps

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

21) PROCESSO Nº 18599/2025

Anexos: 12550/2022

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Elenildo Rodrigues Farias, Matrícula Nº 126.688-8.b, Ao Posto de Coronel, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, de Acordo com o Decreto de 10 de Outubro de 2022, Publicado no C.b.m. Em 10 de Outubro de 2022.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Elenildo Rodrigues Farias, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

22) PROCESSO Nº 18653/2025

Anexos: 13318/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, Matrícula Nº 063172-8b, no Cargo de Es-médico Ortopedista I-08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1.317/2025-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.e. Em 10 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Mauro Giovanni Lippi Filho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

23) PROCESSO Nº 18693/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo César Carneiro Velloso, Matrícula Nº 000.367-0a, no Cargo de Auxiliar Judiciário, Nível Iii, Classe F, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com o Ato Nº 455, de 06 de Agosto de 2025, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2025.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Paulo Cesar Carneiro Velloso, Fundação Amazonprev, Samuel Cavalcante da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





24) PROCESSO Nº 18772/2025

Anexos: 12943/2023

Assunto: Reforma Revisão

Obj.: Reversão de Reforma por Invalidez do Sr. Thiago Almeida Souza, Matrícula Nº 202.340-7b, no Posto de Cabo Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 09 de Junho de 2025, Publicado no D.o.e. Em 09 de Junho de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Thiago Almeida Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

25) PROCESSO Nº 19120/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Terezinha de Queiroz Barbosa, Matrícula Nº 107107-6d, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-aux.s.g, Classe Única, Referência E, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 1669/2025, Publicada no D.o.e. Em 08 de Setembro de 2025.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Maria Terezinha de Queiroz Barbosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 19136/2025

Anexos: 11979/2025

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Eloisa de Souza Santos, Matrícula Nº 212.498-0b, no Cargo de Professor Pf20.dtr-i, 1ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1580/2025, Publicada no D.o.e. Em 17 de Setembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Eloisa de Souza Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

27) PROCESSO Nº 10283/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Gracinete da Silva Roberto, Matrícula Nº 977-1, no Cargo de Professora, Nível Ed-esp-iii/ Ref: I, do Órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 599/gp-pmt de 07 de Outubro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 10 de Outubro de 2025, e a Errata do Decreto Nº 599/gp-pmt de 07 de Outubro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 17 de Novembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Gracinete da Silva Roberto, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

28) PROCESSO Nº 10383/2026

Anexos: 11661/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Maria do Socorro Reis de Abreu, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Domingos de Jesus Galúcio de Abreu, no Cargo de Assistente Administrativo I, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 16 de Dezembro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 18 de Dezembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Maria do Socorro Reis de Abreu, Domingos de Jesus Galucio de Abreu

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

29) PROCESSO Nº 10435/2026

Anexos: 11460/2026 e 11429/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Dair Loureiro de Melo, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Arthur Cordeiro Albuquerque Melo, Matrícula Nº 102.221-0b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Ref. 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1926/2025, Publicada no D.o.e. Em 14 de Outubro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Arthur Cordeiro Albuquerque Melo, Dair Loureiro de Melo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

30) PROCESSO Nº 11098/2026

Anexos: 11611/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Neuza Maria Braga Vital, Matrícula Nº 014.785-0b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2081/2025, Publicada no D.o.e. Em 18 de Novembro de 2025.





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc
Interessado(s): Neuza Maria Braga Vital, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

31) PROCESSO Nº 11367/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Adriany Farias Lacerda, na Condição de Filha Menor de 21 Anos e do Sr. Marco Farias Lacerda, na Condição de Filho Menor de 21 Anos da Ex-servidora Wivianny Farias Pereira Lacerda, Matrícula Nº 215.466-8-a, no Cargo de Analista Previdenciário - Classe Única - Referência 14, do Órgão Fundação Amazonprev, de Acordo com a Portaria Nº 2152/2026, Publicada no D.o.e. Em 14 de Novembro de 2025.

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Wivianny Farias Pereira Lacerda, Marco Farias Lacerda, Adriany Farias Lacerda, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

32) PROCESSO Nº 11390/2026

Anexos: 15343/2024 e 15756/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Adriana Celia Macedo da Silva, Matrícula Nº 088.664-5 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 1.453/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 23 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Adriana Celia Macedo da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

33) PROCESSO Nº 11411/2026

Anexos: 11388/2026, 13431/2024 e 14635/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria do Sr. José Augusto de Freitas Prazeres, Matrícula Nº 081.282-0 B, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 61/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 16 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Jose Augusto de Freitas Prazeres

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 11476/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Joseane Maria Vieira da Silva, Matrícula Nº 148.466-4b, no Cargo de Professor Pf20.msc-ii, 2ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2419/2025, Publicada no D.o.e. Em 13 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Joseane Maria Vieira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

35) PROCESSO Nº 11588/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Assise Glória Rodrigues, Matrícula Nº 127, no Cargo de Professora, Carga Horária de 20 Horas, Classe 3ª, Código Pf20-esp-iii 16%, Referência Letra "I", do Órgão Prefeitura Municipal de Barreirinha, de Acordo com o Decreto Nº 877, de 01 de Julho de 2025-gpmb, Publicado no D.o.m. Em 07 de Julho de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Assise Gloria Rodrigues, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - Fapesb

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

36) PROCESSO Nº 11591/2026

Anexos: 16273/2024, 11948/2026, 11951/2026 e 10629/2014

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Franca Hitotuzi, Matrícula Nº 010047-1b, no Cargo de Professor Nível Médio, 20 H 3-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 77/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 20 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria das Graças Franca Hitotuzi

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

37) PROCESSO Nº 11668/2026

Assunto: Pensão por Morte





Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Raimunda do Carmo Ferreira na Condição de Cônjuge e a Sra. Raicleicy do Carmo Ferreira na Condição de Filha Menor de 21 Anos, do Ex-servidor Raimundo Leopardo Ferreira, Matrícula N° 786-1, no Cargo de Professor- Nível: Ed-esp-iii/ Ref: G, do Órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto N° 675/gp-pmt de 05 de Dezembro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 10 de Dezembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Raimundo Leopardo Ferreira, Raimunda do Carmo Ferreira, Raicleicy do Carmo Ferreira, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

38) PROCESSO N° 11759/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Wilson Carlos de Sena Ferreira, Matrícula N° 148.646-2a, Ao Posto de 2° Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com o Decreto de 17 de Dezembro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 17 de Dezembro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Wilson Carlos de Sena Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

39) PROCESSO N° 11780/2026

Anexos: 14866/2025 e 10213/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Josely da Cunha Freitas, Matrícula N° 082.294-9 B, no Cargo de Es - Médico Clínico Geral I-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 139/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 28 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Josely da Cunha Freitas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

40) PROCESSO N° 10213/2026

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Josely da Cunha Freitas, Matrícula N° 082294-9a, no Cargo de Es- Médico Generalista I-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 1.411/2025-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 12 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Josely da Cunha Freitas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

41) PROCESSO N° 11820/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aurenilda de Souza, Matrícula N° 079.485-6 A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 47/2026 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 13 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Aurenilda de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

42) PROCESSO N° 12021/2026

Anexos: 12020/2026, 14665/2021 e 16295/2021

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Cristina Barrela da Silva, Matrícula N° 064.589-3 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 4-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 102/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 23 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marcia Cristina Barrela da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

43) PROCESSO N° 12100/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Alain Delon Oliveira Rosa, Matrícula N° 150.037-6a, Ao Posto de 2° Tenente Qoapm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com o Decreto de 14 de Novembro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 14 de Novembro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Alain Delon Oliveira Rosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

44) PROCESSO N° 12149/2026





Anexos: 12320/2022

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Rosângela de Souza Peixoto, Matrícula Nº 090724-3b, no Cargo de Pedagogo 40h 2-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 114/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 26 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rosângela de Souza Peixoto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

45) PROCESSO Nº 12283/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Alcilene Maria dos Santos Garcia, Fec 08/42107, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 709, de 03 de Novembro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 02 de Dezembro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Alcilene Maria dos Santos Garcia, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

46) PROCESSO Nº 12540/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Fladmar Vieira Barbosa, Matrícula Nº 139.100-3c, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "f", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2257/2025, Publicada no D.o.e. Em 10 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fladmar Vieira Barbosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

47) PROCESSO Nº 12635/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rozienny do Socorro Gomes da Silva, Matrícula Nº 111.616-9 A, no Cargo de as - Técnico Em Enfermagem D-07, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 126/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 27 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Rozienny do Socorro Gomes da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

48) PROCESSO Nº 12654/2026

Anexos: 13015/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Albertina Dias Sanches Soares da Silva, Matrícula Nº 018.196-0a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2292/2025, Publicada no D.o.e. Em 10 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Albertina Dias Sanches Soares da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

49) PROCESSO Nº 12679/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Esdra Medeiros da Silva, Matrícula Nº 189.019-0a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2308/2025, Publicada no D.o.e. Em 12 Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Esdra Medeiros da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

50) PROCESSO Nº 12947/2026

Anexos: 10221/2019 e 10818/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Rosi da Costa Roberto Pinto, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Sidney Coelho Pinto, Matrícula Nº 163.791-6b, no Cargo de Vigia 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 46/2026, Publicada no D.o.e. Em 03 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Sidney Coelho Pinto, Rosi da Costa Roberto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





51) PROCESSO Nº 12948/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Eurides da Silva Lima, Matrícula Nº 077.148-1b, no Cargo de Auxiliar Serviços Gerais 10-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 219/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 12 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Eurides da Silva Lima

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 17306/2021

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Servidores Realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira no 1º Quadrimestre de 2021, por Meio do Processo Seletivo Simplificado de Número: 0001/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado(s): Emilio Gomes da Silva, Jose Alberto Baltazar, Jorge Brasil Lare, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Clovis Moreira Saldanha, Jonni Carlos Valencia Dias, Jonilson dos Santos Rocha, Joel Camico Costa, Joao de Deus Vilas Boas Pena, Joao Batista Sampaio Lana, Joao Barao Moraes, Janio Farias Brazao, Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pjg

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Daniel Sodré Gurgel do Amaral - 7902

2) PROCESSO Nº 15790/2023

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 031/2022 - Ugpe, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, da Unidade Gestora de Projetos Especiais - Ugpe.

Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe

Interessado(s): Unidade Gestora de Projetos Especiais – Ugpe, Marcellus Jose Barroso Campêlo, Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf, Renato Frota Magalhaes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 10479/2024

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº17/2021, de Responsabilidade do Sr Petrucio Pereira de Magalhães Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Apuí/am

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Apuí, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Marcos Antonio Lise, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 13448/2024

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 89/2022, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Maués/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Prefeitura Municipal de Maués, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Carlos Roberto de Oliveira Junior

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 10040/2025

Anexos: 10224/2025 e 12842/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Glacimar Pereira Camurca, Matrícula Nº 117.198-4c, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1909/2024, Publicada no D.o.e. Em 18 de Novembro de 2024.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Glacimar Pereira Camurca, Fundação Amazonprev, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 10154/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 005/2023, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. Am





Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Eraldo Trindade da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 10704/2025

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº. 13/2023/faar, de Responsabilidade do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, Firmado Entre a Fundação Amazonas de Alto Rendimento- Faar e a Federação Amazonense de Jiu-jitsu Profissional - Fajjpro.

Órgão: Fundação Amazonas de Alto Rendimento - Faar

Interessado(s): Federação Amazonense de Jiu-jitsu Profissional - F, Fundação Amazonas de Alto Rendimento - Faar, Albert Frederic do Couto Souza, Jorge Elias Costa de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Lukas Traiber - 13930, Jessica Lais Rondon Pirangy - 10452, Moyses Roberto Geber Correa - 5678

8) PROCESSO Nº 12728/2025

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. Antonio Vieira Sobrinho, Matrícula Nº 125.182-1b, na Graduação de Subtente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com o Decreto de 26 de Março de 2025, Publicado no D.o.e. Em 26 de Março de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Antonio Vieira Sobrinho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

9) PROCESSO Nº 13422/2025

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 002/2023, de Responsabilidade do Sr. Antônio Ademir Stroski, Firmado Entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Mudança do Clima - Semmasclima, e o Instituto Rio Negro.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas

Interessado(s): Instituto Rio Negro, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas, Alciderlan Figueiredo da Costa, Elton Nonato da Silva Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 13733/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Abimael Claudio da Silva, Matrícula Nº 149.060-5a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 872/2025, Publicada no D.o.e. Em 10 de Junho de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Abimael Claudio da Silva, Fundação Amazonprev, Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

11) PROCESSO Nº 14163/2025

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ramza Badr de Lima, Matrícula Nº 153.520-0a, no Cargo de Médico Especialista, Classe li, Referência A, Nível 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 950/2025, Publicada no D.o.e. Em 10 de Junho de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Ramza Badr de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

12) PROCESSO Nº 14764/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlson dos Santos Assis, Matrícula Nº 107.868-2a, no Cargo de Auxiliar de Radiologia Médica, Classe "d", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1059/2025, Publicada no D.o.e. Em 02 de Julho de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Carlson dos Santos Assis, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 15547/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Maria Ferreira, Matrícula Nº. 050.356-8b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 1362/2025, Publicada no D.o.e. Em 06 de Agosto de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc





Interessado(s): José Maria Ferreira, Fundação Amazonprev, Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 16340/2025

Anexos: 13215/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão de Aposentadoria Voluntária da Sra. Palmira Pereira de Carvalho, Matrícula Nº 065.568-6a, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Clínico Geral li-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 1.075/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 11 de Setembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Palmira Pereira de Carvalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

15) PROCESSO Nº 17738/2025

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Lavina Pontes da Costa, Matrícula Nº 322, no Cargo de Professora, do Órgão Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com o Decreto Nº 157, de 12 de Setembro de 2017, Publicado no D.o.m. Em 12 de Janeiro de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uruará

Interessado(s): Lavina Pontes da Costa, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Urucaraprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

16) PROCESSO Nº 19140/2025

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria Compulsória do Sr. Walmir Fernandes Barbosa, no Cargo de Auxiliar de Administração, Grupo Iii Nível 2, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara - Imprevi, de Acordo com o Decreto Nº 0009 de 05 de Janeiro de 2006, Publicado no D.o.m. Em 05 de Janeiro de 2006.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Walmir Fernandes Barbosa, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 10120/2026

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Elizabete Arruda dos Anjos Alves, Matrícula Nº 005.845-9a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1477/2025, Publicada no D.o.e. Em 11 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Maria Elizabete Arruda dos Anjos Alves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

18) PROCESSO Nº 10194/2026

Anexos: 11176/2026 e 11167/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Raimunda da Silva Viera, na Condição de Cônjuge, do Ex-servidor Raimundo Emilio Vieira, Matrícula Nº 121.786-0c, no Cargo de Auxiliar Técnico, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria Nº 1918/2025, Publicada no D.o.e. Em 14 de Outubro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Raimundo Emilio Vieira, Raimunda da Silva Vieira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

19) PROCESSO Nº 10239/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Terezinha de Jesus Adegas da Silva, Matrícula Nº 151.092-4b, no Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1802/2025, Publicada no D.o.e. Em 02 de Outubro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Terezinha de Jesus Adegas da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

20) PROCESSO Nº 10316/2026

Assunto: Pensão por Morte





Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Rita Narciso Braga Cruz, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Artur Silva Cruz, Matrícula Nº 053.958-9 D, na Graduação de 2º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 1958/2025, Publicada no D.o.e. Em 17 de Outubro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Artur Silva Cruz, Rita Narciso Braga Cruz, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 10553/2026

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Para Análise de 34 Admissões Realizadas pela Secretaria Municipal de Educação – Semed no 1º Quadrimestre de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Gessiane Garrido da Silva, Dayana dos Santos Barreto, Rosimeiry Garrido Melo, Adriano Pereira da Silva, Marques Aleixo da Silva, Raylene Dias da Silva, Rozicleia Leite da Silva, Luciana Pascoal Araujo, Joana Montanha Galvao, Jarete Ferreira de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

22) PROCESSO Nº 10667/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Jania Maria Guedes, Matrícula Nº 001.635-7a, no Cargo de Auxiliar Judiciário, Nível I, Classe F, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com o Ato Nº 578, de 20 de Outubro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 21 de Outubro de 2025.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Jania Maria Guedes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO Nº 10716/2026

Anexos: 14289/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Gemima Aguiar da Silva e Silva, Matrícula Nº 081.483-0 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1.436/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 19 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Gemima Aguiar da Silva e Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

24) PROCESSO Nº 10897/2026

Anexos: 16407/2023

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria da Sra. Elizandra Coelho Chagas, Matrícula Nº 172.225-5a, no Cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 2214/2025, Publicada no D. O. E. Em 04 de Dezembro de 2025.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Elizandra Coelho Chagas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

25) PROCESSO Nº 11027/2026

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Processo Para Análise de 5 Admissões Realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde - Fms no Exercício de 2023.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - Fms

Interessado(s): Paulo Raphael Pires Ferreira, Alexia Aina de Freitas Sousa, Rebeca Rosa Teles de Freitas, Paula Carolina Lobato da Cunha, Camila Peixoto Maia

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

26) PROCESSO Nº 11105/2026

Anexos: 16994/2019

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria do Sr. José Eone de Souza Montefusco, Matrícula Nº 050.956-6c, no Cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, de Acordo com o Decreto de 29 de Dezembro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 29 de Dezembro de 2025.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Jose Eone de Souza Montefusco, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

27) PROCESSO Nº 11236/2026

Assunto: Aposentadoria Compulsória





Obj.: Aposentadoria Compulsória do Sr. Joao Matos Crispim, Matrícula N° 163.093-8a, no Cargo de Vigia, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Vigia Pnf.vig-iii, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 2023/2025, Publicada D.o.e. Em 14 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Joao Matos Crispim, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

28) PROCESSO N° 11286/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Vieira de Sousa, Matrícula N° 089.294-7d, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 1.467/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 29 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria da Conceicao Vieira de Sousa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

29) PROCESSO N° 11318/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Andrea Girao dos Santos, Matrícula N° 150.545-9a, no Cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 2071/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Andrea Girao dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

30) PROCESSO N° 11343/2026

Anexos: 14457/2024 e 14549/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ernanda da Fonseca Marques, Matrícula N° 064.659-8 A, no Cargo de Pedagogo 20h 4-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 32/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 09 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ernanda da Fonseca Marques

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

31) PROCESSO N° 11416/2026

Anexos: 10571/2025

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Valcineide Ferreira Moreira, Matrícula N° 065.233-4 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-g, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N° 1.478/2025 – Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 06 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Valcineide Ferreira Moreira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

32) PROCESSO N° 11430/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alzira Barbosa Assumpcao, Matrícula N° 108.323-6e, no Cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Referência D, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, de Acordo com a Portaria N° 2058/2025, Publicada no D.o.e. Em 07 de Novembro de 2025.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Maria Alzira Barbosa Assumpção, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

33) PROCESSO N° 11456/2026

Anexos: 10019/2017 e 12673/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida Ao Sr. Roldão Oliveira Caldas, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria Joseney Oliveira Caldas, Matrícula N° 0410, no Cargo de Professora - Nível I, do Órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto N° 43 de 22 de Setembro de 2025, Publicado no D.o.m. Em 21 de Outubro de 2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Maria Joseney Oliveira Caldas, Roldao Oliveira Caldas, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





34) PROCESSO Nº 11480/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Heliane da Silva Moraes, Matrícula Nº 151.558-6a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2117/2025, Publicada no D.o.e. Em 27 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Heliane da Silva Moraes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

35) PROCESSO Nº 11515/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Socorro Nepomuceno da Silva Castilho, Matrícula Nº 080.878-4 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1.456/2025-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 23 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Socorro Nepomuceno da Silva Castilho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

36) PROCESSO Nº 11537/2026

Anexos: 13286/2020

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Antonio Miranda de Almeida, Matrícula Nº 126.340-4a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 29 de Dezembro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 29 de Dezembro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Antonio Miranda de Almeida, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

37) PROCESSO Nº 11546/2026

Anexos: 13206/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Lazaro Lira da Silva, Matrícula Nº 027.281-7b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "h1", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2128/2025, Publicada no D.o.e. Em 27 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Lázaro Lira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

38) PROCESSO Nº 11602/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Nara Cintya Nascimento Lôbo, Matrícula Nº 079.247-0 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 138/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 28 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Nara Cintya Nascimento Lobo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

39) PROCESSO Nº 11725/2026

Anexos: 13711/2016

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Suzany Teixeira da Silva, Matrícula Nº 063.180-9 A, no Cargo de Es-enfermeiro F-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 117/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 27 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Suzany Teixeira da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

40) PROCESSO Nº 11756/2026

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. Francisco Wuendel Simas Thome, Matrícula Nº 199.543-0a, na Graduação de 3º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com o Decreto de 05 de Dezembro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 05 de Dezembro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Francisco Wuendel Simas Thomé, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





41) PROCESSO Nº 11786/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Alves de Oliveira, Matrícula Nº 219.643-3a, no Cargo de Merendeiro Pnf.mnf-iii, 3ª Classe, Referência C, do Órgão Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2130/2025, Publicada no D.o.e. Em 27 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretária de Estado de Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Maria Alves de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

42) PROCESSO Nº 11789/2026

Anexos: 13009/2025, 11545/2026 e 15481/2024

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliana Cristina Maciel Braga, Matrícula Nº 064.597-4 B, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-d, do Órgão Secretária Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 133/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 28 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretária Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Eliana Cristina Maciel Braga

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

43) PROCESSO Nº 11545/2026

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliana Cristina Maciel Braga, Matrícula Nº 064.597-4 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 4-a, do Órgão Secretária Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 134/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 28 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretária Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Eliana Cristina Maciel Braga

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

44) PROCESSO Nº 11797/2026

Anexos: 16271/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Laenilze Maria de Castro Araújo, Matrícula Nº 091.400-2 B, no Cargo de Especialista Em Saúde - Cirurgião-dentista Geral F-07, do Órgão Secretária Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 100/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 23 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretária Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Laenilze Maria de Castro Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

45) PROCESSO Nº 11817/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Mauricio Brito da Silva, Matrícula Nº 146.219-9a, no Cargo de Professor Pf20.msc-ii, 2ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2149/2025, Publicada no D.o.e. Em 27 de Novembro de 2025.

Órgão: Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Mauricio Brito da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

46) PROCESSO Nº 11890/2026

Anexos: 14578/2025

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência Para Reserva Remunerada da Sra. Ana Luisa Nobre Klem, Matrícula Nº 155.468-9a, Ao Posto de Major Qopm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 26 de Janeiro de 2026, Publicado no D.o.e. Em 26 de Janeiro de 2026.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Ana Luisa Nobre Klem, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

47) PROCESSO Nº 11896/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Laurineide da Silva Paiva, Matrícula Nº 000.036-1a, no Cargo Assistente Judiciário, Classe F, Nível Iii, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com o Ato Nº 622, de 24 de Novembro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 25 de Novembro de 2025.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Laurineide da Silva Paiva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Advogado(a): Silvio Benedicto Abibe Aranha Filho - 11956

48) PROCESSO Nº 11957/2026

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Floriano Silva de Figueiredo, Matrícula Nº 133.286-4b, Ao Posto de Capitão Qopm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam, de Acordo com o Decreto de 27 de Novembro de 2025, Publicado no D.o.e. Em 27 de Novembro de 2025.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Floriano Silva de Figueiredo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

49) PROCESSO Nº 12004/2026

Anexos: 10751/2016, 13647/2023, 13104/2017 e 13806/2022

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida a Sra. Denise Batista de Andrade, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Divan da Silva de Andrade, Matrícula Nº 062.642-2 D, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 09/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 08 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Denise Batista de Andrade, Divan da Silva de Andrade, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

50) PROCESSO Nº 12144/2026

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Marcos Cezar Amaral da Costa, Matrícula Nº 240.238-6a, no Cargo de Artifice, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 2158/2025, Publicada no D.o.e. Em 03 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Marcos Cezar Amaral da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

51) PROCESSO Nº 12148/2026

Anexos: 18569/2025

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Rita de Cassia Oliveira dos Santos, Matrícula Nº 069.919-5 B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 136/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 28 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rita de Cassia Oliveira dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

52) PROCESSO Nº 12280/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Nunes Ramos, Matrícula Nº 069.356-1 C, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-c, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 130/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 27 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Socorro Nunes Ramos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

53) PROCESSO Nº 12370/2026

Anexos: 14061/2021 e 12791/2021

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Dilcimar Fonseca de Souza, Matrícula Nº 064.298-3 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 4-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 160/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 02 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Dilcimar Fonseca de Souza

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

54) PROCESSO Nº 12376/2026

Anexos: 10666/2023

Assunto: Aposentadoria Revisão





Obj.: Revisão da Aposentadoria da Sra. Samara Maria Carvalho do Nascimento, Matrícula Nº 008.559-6 A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 4-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 168/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 02 de Fevereiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Samara Maria Carvalho do Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

55) PROCESSO Nº 12415/2026

Anexos: 10273/2026 e 11691/2026

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedida por Morte a Sra. Ana Cristina Santos Pereira Monteiro, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Paulo Tarso de Oliveira Monteiro, Matrícula Nº 124.399-3 C, no Cargo de Professor P/20.Ipl-iv, 4ª Classe, Ref. F, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2222/2025, Publicada no D.o.e. Em 10 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Paulo Tarso de Oliveira Monteiro, Ana Cristina Santos Pereira Monteiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

56) PROCESSO Nº 11691/2026

Assunto: Pensão Revisão

Obj.: Revisão da Pensão por Morte Concedida a Sra. Ana Cristina Santos Pereira Monteiro, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Paulo Tarso de Oliveira Monteiro, Matrícula Nº 090.852-5 B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-f, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 33/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 09 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ana Cristina Santos Pereira Monteiro, Paulo Tarso de Oliveira Monteiro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

57) PROCESSO Nº 12660/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Gerson da Costa Teixeira, Matrícula Nº 078.505-9b, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-d, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 107/2026-gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 26 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Gerson da Costa Teixeira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

58) PROCESSO Nº 12866/2026

Anexos: 10903/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Helson Tadeu Leite Ferreira, Matrícula Nº 064.980-5 A, no Cargo de Es - Cirurgião-dentista Geral F-16, do Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Nº 140/2026 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 28 de Janeiro de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Helson Tadeu Leite Ferreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

59) PROCESSO Nº 10903/2026

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Helson Tadeu Leite Ferreira, Matrícula Nº 064.980-5 B, no Cargo de Es - Cirurgião Dentista Geral F-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 1.394/2025 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m. Em 10 de Dezembro de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Sems

Interessado(s): Helson Tadeu Leite Ferreira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 24 de Abril de 2026

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 14667/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E MARIA APARECIDA MENDONCA MONTEIRO

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DA SRA. MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ACERCA DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2026-SEMLIC.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES EM SUBSTITUIÇÃO AO CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO Nº 577/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Geandre Soares da Conceição em face da Prefeitura Municipal de Humaitá, da Sra. Maria Aparecida Mendonça Monteiro e membros da comissão de contratação acerca de possíveis irregularidades no edital da concorrência nº 002/2026-SEMLIC, cuja sessão está marcada para o dia 27/04/2026.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da Concorrência nº 002/2026-SEMLIC, até que o edital seja corrigido.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em



situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse



público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante e os Representados para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO Nº 14674/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES

REPRESENTANTE: MARCOS ANTONIO PINHEIRO FEITOZA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 252/2026 INTERPOSTA PELO SENHOR MARCOS ANTONIO PINHEIRO FEITOZA EM DESFAVOR DOS SENHORES MARCOS SOUZA MATINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI E DICSONEY NASCIMENTO MARTINS, PREGOEIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026/CC, CUJO OBJETO TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAUS AGRÍCOLAS.

RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

DESPACHO Nº 581/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPALDE UARINI. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar oriunda da Manifestação nº 252/2026 interposta pelo Senhor Marcos Antonio Pinheiro Feitoza em desfavor dos Senhores Marcos Souza Martins, Prefeito municipal de Uarini e Dicsony Nascimento Martins, Pregoeiro, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 011/2026/CC, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e materiais agrícolas, hidráulicos e elétricos e industriais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento do Município de Uarini/AM.
2. Segundo o Representante teria sido impedido de participar do certame por meio da plataforma BLL Compras, que exibiu a mensagem de que o processo seria exclusivo para empresas localizadas no município sede, de modo que tal restrição territorial não consta de forma clara e adequada no edital, configurando violação aos



princípios da competitividade, isonomia e vinculação ao edital, além do edital apresentar irregularidades relevantes, como ausência de Estudo Técnico Preliminar e fixação de prazo de entrega manifestamente inexequível.

3. Em sede de cautelar requer a suspensão dos efeitos do certame e apuração das irregularidades.
4. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
7. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse



público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE o Representante e os Representados para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





ADMINISTRATIVO

Termo de Rescisão Unilateral

PROCESSO nº 004195/2024

PROCESSO nº 15319/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20/2024, FIRMADO PELO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA DC COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, considerando o **Parecer 358/2026/PROJUR**, exarado nos autos do **processo SEI nº 4195/2024**, e as disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, resolve formalizar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**, firmado com a empresa **DC COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS**, CNPJ: 31.560.893/0001-53, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A contratante resolve, em conformidade com os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **RESCINDIR o Contrato nº 20/2024**, atualmente em seu 2º Termo Aditivo, objeto do **Processo SEI Nº 4195/2024**, cujo objeto é a prestação de serviço referente ao Programa de Desenvolvimento em Comunicação e Liderança para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE - AM, conforme as condições e especificações do supracitado Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS ENSEJADORES:

2.1. A presente rescisão é motivada razões de interesse público nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, de 1 de abril de 2021.

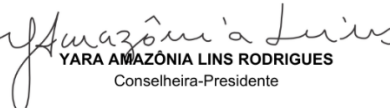
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

3.1. O referido Contrato será considerado **rescindido a partir do dia 24/04/2026**.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Fica eleito o foro de Manaus, comarca da capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Manaus, 24 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA SEI Nº 197/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 83/2026 - Tribunal Pleno, datado de 09/04/2026, constante do Processo n.º 019300/2025;

RESOLVE:

I - RECONHECER em favor do servidor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula n.º 0019518A, o direito à averbação de **1.885 (Um mil, oitocentos e oitenta e cinco)** dias, que correspondem, **05 (cinco) anos e 02 (dois) meses**, de tempo de contribuição emitido pelo INSS, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 199/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 79/2026– Tribunal Pleno, datado de 09.04.2026, constante do Processo n.º 016536/2025;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **ALLYSON MASAJI GUIMARAES KATO**, matrícula n.º0020583A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2020/2025**, completado em **25.09.2025**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA nº 233/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor o Memorando nº 21/2026/SEGER/GP, datado de 08.03.2026, constante do Processo SEI n.º 003519/2026;

RESOLVE:

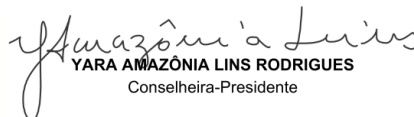
I- DESIGNAR o servidor **ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR**, matrícula n.º 0013277A, para no período de 09 a 13.03.2026, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TC/DF e Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 241/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 04.03.2026, constante do Processo SEI nº 003391/2026;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNACAO**, matrícula nº 001.400-1A, **ALEXANDRE ALMIR FERREIRA RIVAS**, matrícula nº 0044288A, e **MICHELLE DE FREITAS BISSOLI**, matrícula nº 0044237A, para no período de 10 a 13.03.2026, participarem de Encontro Técnico no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA SEI nº 111/2026 – SGDGP

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 88/2026/GP/TP, datado de 09.03.2026, constante no Processo SEI n.º 003593/2026;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, adote as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente, para a participação da Senhora Conselheira-Presidente **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES**, matrícula n.º 000.297-6A, no período de 11 a 13.03.2026, participar de reunião institucional na sede da ATRICON, em Brasília/DF.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3771 pág.72

Manaus, 24 de abril de 2026

ATO Nº 47/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo nº 80/2026 - Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 09.04.2026, constante do Processo SEI nº 016843/2025;

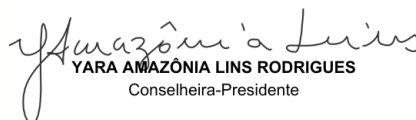
RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 0000302A, que ocupa o cargo de Assistente Técnico de Controle Externo C, Nivel III, Classe D, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR COM BASE NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - Lei nº 7.976 de 15 de dezembro de 2025	R\$ 12.563,25
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c o Artigo 4º Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.256,33
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 7.537,95
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%) - Artigo 12, §2º, da Lei nº 3.486/2010 e suas alterações.	R\$ 2.512,65
TOTAL	R\$ 23.870,18
13º SALÁRIO – mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 23.870,18

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ATO Nº 48/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

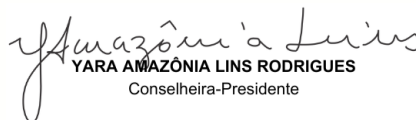
CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 005774/2026;

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 0010995A, para substituir o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 0010065A, durante suas férias, no período de **04/05/2026 a 08/05/2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 421/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 10/2026/GCG/GP, datado de 17.04.2026, constante no Processo SEI n.º 006095/2026;

RESOLVE:

I - LOTAR os servidores listados abaixo no Gabinete da Corregedoria Geral - GCG, a contar de 01.12.2025;

Nome	Matrícula
TARCILA PRADO DE NEGREIROS MENDES NETA	004285-4A
ALESSANDRO THOMAZ VALENTE	00967-9B
CAIO CESAR BRITO DE VASCONCELLOS DIAS	003710-9B
KAREN DINIZ BARROS	001672-1B
MONICA SIQUEIRA ARAUJO	003855-5A

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 10/2026-GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 817/2025 (p. 1980), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro E Silva**, fica **NOTIFICADO O SR. FRANCIVALDO DA CUNHA GARCIA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 897/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/06/2024, Edição nº 3329 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Roberto Moita Machado, Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano - IMPLURB e Ordenador de Despesas, à época, Referente Ao Exercício 2016 - **Processo TCE nº 14.143/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 16/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ FABRÍCIO AFONSO FERREIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1638/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/12/2025, Edição n.º 3691 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15234/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2026.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 17/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EMANUEL CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1460/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/11/2025, Edição n.º 3668 (www.tce.am.gov.br), referente à Pensão, objeto do **Processo TCE/AM n.º 17111/2024**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2026 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADA** a Sra. **FRANCISCA DO VALE E SILVA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 95/2026 – DIATV (fls. 331/333)**, contida no **Processo TCE Nº 13485/2025**, oportunizando-lhe o descrito no art. 20, §2º, da Lei 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. O referido processo trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do **Termo de Fomento Nº 088/2018-FPS**, de responsabilidade da Sra. Marilena Mônica Mendes Perez e da Sra. Francisca Vale e Silva, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação dos Produtores Agrícolas do Ramal do Pupunhal - APARP, tendo como objeto a Aquisição de 1 (um) veículo e materiais permanentes, no valor global de R\$ 178.733,50 (cento e setenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2026.


MARCOS MALCHER SANTOS
Diretor de Controle Externo de Auditorias de Transferências Voluntárias





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2026 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Memorando 43 (0853650), dentro do PROCESSO SEI 005457/2026 do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SILVIO ROBERTO TAVARES DE SOUZA** para, no **prazo de 30**

(trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 130/2026 – DIATV (fls. 293/295)**, contida no **Processo TCE Nº 14535/2025**, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento nº 080/2018, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS e a Organização da Sociedade Civil Associação dos Moradores do Distrito de Terra Preta do Limão (Barreirinha/AM), tendo como objeto a aquisição de um trator agrícola (pneus Massey Ferguson, 4x4, 50CV, uma grade aradora (GA, 26mm x 6mm, 10 discos), uma roçadeira (RC, 1300), e uma carreta agrícola, no valor global de R\$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2026.

MARCOS MALCHER SANTOS

Diretor de Controle Externo de Auditorias de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2026 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Memorando 43 (0853650), dentro do PROCESSO SEI 005457/2026 do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARINALDO OLIVEIRA DA SILVA** para, no **prazo de 30**

(trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 1089/2025 – DIATV (fls. 291/292)**, contida no **Processo TCE Nº 13623/2025**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de





Fomento Nº 024/2018-FPS, de responsabilidade da Sra. Marilena Mônica Mendes Perez, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Cooperativa Agropecuária do Novo Remanso - COOPANORE, tendo como objeto a aquisição de um caminhão com câmara frigorífica, no valor global de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2026.

MARCOS MALCHER SANTOS

Diretor de Controle Externo de Auditorias de Transferências Voluntárias

CAUTELARES

RELATOR : **AUDITOR LUIZ HENRIQUE MENDES**
PROCESSO Nº : 14.511/2026
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
INTDO. (A/S) : ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES (REPRESENTADO) E OUTRO(S)
OBJ. (S) : REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNADES, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ E DA SRA DILMA LIRA PORTO BOTTON, VICE PREFEITA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA SUSPENSÃO GENERALIZADA E IRREGULAR DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2025, COM SUPRESSÃO DE SALÁRIOS, VERBAS REMUNERATÓRIAS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 05/2026

1) Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela Secretaria-Geral de Controle Externo - mediante denúncia protocolada na Ouvidoria desta Corte de Contas - em face da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades decorrentes da suspensão generalizada de contratos





temporários oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, com supressão de salários, verbas remuneratórias e obrigações patronais

2) Em síntese, noticia a representante que o Município de Apuí/AM, após a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, promoveu a contratação temporária de diversos profissionais, em especial vinculados à área da educação, tais como professores, auxiliares, cuidadores escolares, monitores de transporte, entre outros, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal

3) Ocorre que, por meio do Decreto Municipal nº 041/2025, foi determinada a suspensão temporária da vigência de todos os contratos oriundos do referido certame pelo período de 19 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, sob a justificativa de encerramento do ano letivo, existência de pontos facultativos e início das atividades escolares apenas no mês de fevereiro.

4) Referido ato administrativo previu, ainda, a suspensão do pagamento de salários, verbas remuneratórias e obrigações patronais durante o período mencionado, admitindo exceções a critério da Administração, sem a fixação de parâmetros objetivos, o que motivou a presente Representação com pedido de medida cautelar para sustação dos efeitos do decreto e restabelecimento dos pagamentos aos contratados.

5) A representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas mediante Despacho (fls. 59-61) e a mim distribuída em razão de ser o Relator das Contas daquela municipalidade, biênio 2026/2027.

6) Recebi os autos dia 22/04/2026.

7) É o relatório do necessário.

8) Decido.

9) A medida cautelar, no âmbito desta Corte de Contas, possui natureza excepcional, exigindo a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 5º, XIX, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE/AM.

10) Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.



11) O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

12) O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

13) Postas essas premissas, passo a decidir sobre a medida cautelar pretendida.

14) Não obstante a relevância social da matéria e a sensibilidade dos fatos narrados, entendo que, neste juízo preliminar, a controvérsia posta nos autos apresenta, em sua essência, natureza predominantemente privada, na medida em que versa sobre a suposta supressão de direitos individuais de contratados temporários, os quais possuem vias próprias de tutela no âmbito do Poder Judiciário.

15) Com efeito, embora se alegue potencial repercussão ao erário e violação a princípios da Administração Pública, o núcleo da insurgência reside na preservação de direitos subjetivos de particulares diretamente atingidos pelo ato administrativo, circunstância que desloca a controvérsia para a esfera jurisdicional adequada.

16) Admitir a atuação cautelar desta Corte em hipóteses dessa natureza implicaria, na prática, converter o Tribunal de Contas em instância revisora de atos administrativos sob a ótica de interesses individuais, o que não se coaduna com sua competência constitucional de controle externo.

17) Nesse sentido, permanece hígido o entendimento consolidado de que as faculdades de representar perante as Cortes de Contas não se destinam à tutela de interesses particulares, devendo eventuais lesões a direitos subjetivos ser submetidas ao crivo do Poder Judiciário, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, nos termos das decisões já consagradas pelo TCU, a título de exemplo:

Acórdão 1045/2019 Plenário (Denúncia, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)
Direito Processual. Representação. Admissibilidade. Denúncia. Interesse público. Interesse privado.
As faculdades de denunciar e de representar ao TCU **não visam à tutela de interesses particulares, de forma a propiciar a revisão de atos administrativos pelo Tribunal quando não ficar evidenciada a preponderância de interesse público. Eventuais perdas reclamadas por terceiros em função de interesses privados devem ser questionadas judicialmente, fórum adequado para pleitos dessa natureza.**

18) Ressalte-se, por oportuno, que o indeferimento da medida cautelar, neste momento processual, não representa juízo definitivo acerca da regularidade dos fatos noticiados, tampouco afasta a competência desta Corte para apurar, no curso da instrução, eventual ocorrência de irregularidades com repercussão sobre o erário ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública, caso venham a ser devidamente demonstradas nos autos.



19) Forte no exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar proposto nestes autos pela representante e **ENCAMINHO** os autos ao GTE-MPU para adoção das seguintes providências:

I. **CIENTIFICAR** a representante desta decisão;

II. **ENCAMINHAR** os autos à DICAPE para dar início à instrução processual pelo rito ordinário, com a consequente:

i. identificação dos aspectos controversos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da despesa, as irregularidades e os vícios formais;

ii. a identificação dos responsáveis pelas contas, imputando-lhes nominalmente os valores considerados em alcance, se existentes e se já nessa fase for possível serem identificados, e, se for o caso, estabelecendo a responsabilidade solidária;

iii. a notificação inicial do(s) responsável(eis) ou de terceiro(s) para a apresentação de justificativas, documentos complementares e razões de defesa, se for o caso, facultando-se a ele(s) a possibilidade de, no prazo para a apresentação da defesa, recolher as quantias devidas e, através dessa providência, pleitear a regularização das contas;

iv. com ou sem resposta, emissão de laudo técnico conclusivo; e

v. Por fim, cumprido o acima determinado, remeta-se o caderno processual ao *Parquet* de Contas (art. 74 e seguintes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM).

20) Derradeiramente, retornem-me conclusos.

21) Registro que tão logo assinada, esta Decisão será enviada ao setor competente para realizar a publicação do *decisum* em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, *caput*, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

Manaus, 23 de abril de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

